

RELATÓRIO DE GOVERNO DE SOCIEDADE



Media Capital
Juntos, criamos o futuro

Grupo Média Capital, SGPS, S.A.



Relatório de Governo de Sociedade

INTRODUÇÃO

A sociedade Grupo Média Capital, SGPS, S.A. (doravante designada igualmente por “Media Capital” ou “Sociedade”) apresenta, em anexo ao Relatório e Contas de 2024, o presente Relatório de Governo Societário, nos termos do disposto nos artigos 70.º do Código das Sociedades Comerciais, 29.º-H do Código dos Valores Mobiliários, dos Regulamentos da CMVM n.º 4/2013 sobre o Governo das Sociedades e n.º 5/2008, relativo aos Deveres de Informação das emitentes e ainda nos termos do Código de Governo das Sociedades de 2018, do Instituto Português de *Corporate Governance*, conforme revisto em 2023.

A Sociedade e as suas participadas são designadas conjuntamente como “Grupo” ou “Grupo Media Capital”.

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 26.º-G do Código dos Valores Mobiliários, no seu número 8, o Conselho de Administração apresenta em anexo ao presente Relatório de Governo Societário (vd. Anexo 2), o relatório de remunerações atribuídas aos membros do órgão de Administração e de Fiscalização da Sociedade, elaborado tendo em consideração a política de remuneração elaborada em conformidade com o disposto no artigo 26.º-A do Código dos Valores Mobiliários.

PARTE I – INFORMAÇÃO SOBRE A ESTRUTURA ACIONISTA, ORGANIZAÇÃO E GOVERNO DA SOCIEDADE

A. ESTRUTURA ACIONISTA

I. Estrutura de Capital

1. Estrutura de capital (capital social, número de ações, distribuição do capital pelos acionistas, etc.), incluindo indicação das ações não admitidas à negociação, diferentes categorias de ações, direitos e deveres inerentes às mesmas e percentagem de capital que cada categoria representa).

A Media Capital é uma sociedade cotada com o capital social emitido de Euro 89.583.970,80, integralmente realizado, constituído por 84.513.180 ações escriturais e nominativas, com o valor nominal de Euro 1,06 cada ação. As ações são escriturais, e encontram-se inscritas em contas abertas junto de intermediários financeiros autorizados pela CMVM, que atuam como depositários de valores mobiliários, e são membros do Sistema Centralizado de Valores Mobiliários (“Central de Valores Mobiliários”) gerido pela Interbolsa, S.A..

Todas as ações da Media Capital estão admitidas à negociação no mercado regulamentado de cotações oficiais Euronext Lisbon sob o código ISIN PTGMCOAM0003.

Todas as ações emitidas são ordinárias e pertencem à mesma categoria.

A sociedade Media Capital não atribuiu quaisquer direitos especiais a categorias de ações emitidas, pelo que todos os acionistas são titulares dos mesmos direitos.

2. Restrições à transmissibilidade das ações, tais como cláusulas de consentimento para a alienação ou limitações à titularidade de ações.

Não existem restrições estatutárias à transmissibilidade das ações, nem limitações estatutárias quanto à titularidade de ações da Media Capital.

3. Número de ações próprias, percentagem de capital social correspondente e percentagem de direitos de voto a que corresponderiam as ações próprias).

A Sociedade não subscreveu ações próprias, não tendo ocorrido durante o ano de 2024 quaisquer aquisições ou alienações de ações próprias.

4. Acordos significativos de que a sociedade seja parte e que entrem em vigor, sejam alterados ou cessem em caso de mudança de controlo da sociedade na sequência de uma oferta pública de aquisição, bem como os efeitos respetivos, salvo se, pela sua natureza, a divulgação dos mesmos for seriamente prejudicial para a sociedade, exceto se a sociedade for especificamente obrigada a divulgar essas informações por força de outros imperativos legais.

Tanto quanto é do conhecimento do Conselho de Administração, a Sociedade não celebrou quaisquer acordos significativos que entrem em vigor, sejam alterados ou cessem em caso de mudança de controlo da sociedade na sequência de uma oferta pública de aquisição, para além de financiamentos contratados pelo Grupo junto de instituições financeiras nacionais que preveem vencimento antecipado, não automático, em caso de alteração significativa no controlo da Sociedade em termos e condições habitualmente praticados no mercado bancário, e conforme divulgado nas notas anexas às demonstrações financeiras consolidadas em 31 de dezembro de 2024.

5. Regime a que se encontre sujeita a renovação ou revogação de medidas defensivas, em particular aquelas que prevejam a limitação do número de votos suscetíveis de detenção ou de exercício por um único acionista, de forma individual ou em concertação com outros acionistas.

Nos termos do disposto no artigo 12.º do Contrato de Sociedade da Media Capital, a cada conjunto de 100 (cem) ações da Sociedade com o valor nominal de Euro 1,06 (um euro e seis cêntimos) corresponde 1 (um) voto. Os acionistas, que detenham menos de 100 (cem) ações, podem agrupar as suas ações com o objetivo de intervir e participar na Assembleia Geral, fazendo então representar-se por um deles.

Para além da disposição estatutária referida, não foram adotadas quaisquer outras medidas com o objetivo de limitação do número de votos suscetíveis de detenção ou de exercício por um único acionista de forma individual ou em concertação com outros acionistas.

Não foram adotadas medidas que tenham por efeito prejudicar a livre transmissibilidade das ações e a livre apreciação pelos acionistas do desempenho dos titulares do órgão de administração.

6. Acordos parassociais que sejam do conhecimento da sociedade e possam conduzir a restrições em matéria de transmissão de valores mobiliários ou de direitos de voto.

Tanto quanto é do conhecimento da Sociedade e do Conselho de Administração, a 31 de dezembro de 2024 não se encontram em vigor acordos parassociais celebrados entre os acionistas e que contenham restrições em matéria de transmissão de valores mobiliários ou quanto aos direitos de voto.

II. Participações sociais e Obrigações detidas

7. Identificação das pessoas singulares ou coletivas que, direta ou indiretamente, são titulares de participações qualificadas, com indicação detalhada da percentagem de capital e de votos imputável e da fonte e causas de imputação.

Em cumprimento do disposto no artigo 29.º-H do Código dos Valores Mobiliários e considerando as comunicações efetuadas à Sociedade até à referida data, pelos titulares de participações qualificadas relativamente às suas participações e imputação de direitos de voto correspondentes a, pelo menos, 5% dos direitos de voto inerentes ao capital social da Sociedade, informa-se o seguinte:

Acionista	Nº de ações detidas	Percentagem do capital social	Número de direitos de voto	Percentagem de capital com direitos de voto
Pluris Investments, S.A.	31.312.931	37,05 %	313.129	37,05%
Triun, SGPS, S.A.	19.438.031	23,00%	194.380	23,00%
BIZ Partners, SGPS, S.A.	10.118.339	11,9725%	101.183	11,9725%
CIN - Corporação Industrial do Norte, S.A.	9.465.476	11,20%	94.654	11,20%

Relatório de Governo de Sociedade

Zenithodyssey – Lda.	8.451.318	10,00%	84.513	10,00%
----------------------	-----------	--------	--------	--------

8. Indicação sobre o número de ações e obrigações detidas por membros dos órgãos de administração e de fiscalização.

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 447º do Código das Sociedades Comerciais, comunicamos serem as seguintes as participações dos membros dos órgãos sociais no capital social da Sociedade por referência a 31 de dezembro de 2024 (sendo informada a sua atualização, por referência à data da emissão do presente Relatório, nas notas infra):

Membros do Conselho de Administração

	Nº Ações 31-12-24	Nº Obrigações 31-12-24	Movimentos em 2024			
			Aquisições	Alienações	Preço Unitário (€)	Data
Mário Nuno dos Santos Ferreira	31.312.931 (1) (indiretamente)	N/A	374.605		€ 0,90	10.01.2024
			957.597		€ 1,11	12.03.2024
			79.052		€ 1,37	12.03.2024
			(2)		(3)	
	0 (4) (diretamente)	N/A		79.052 (5)	€ 1,37	Alienação a 12.03.2024
Paulo Alexandre Francisco Gaspar	19.438.031 (6)	N/A				
Pedro Zañartu Gubert Morais Leitão	0	N/A				
Avelino da Mota Francisco Gaspar	0	N/A				
Cristina Maria Jorge Ferreira	2.112.830 (7)	N/A				
João Luís Baldaque da Costa Serrenho	0	N/A				
Paula Cristina Domingues Paz Dias Ferreira	31.312.931 (8)	N/A	374.605		€ 0,90	10.01.2024
			957.597		€ 1,11	12.03.2024
			79.052		€ 1,37	12.03.2024
			(9)	(3)		
Alfredo José Machado Alves Pereira (10)	8.451.318 (11)	N/A				
José Nuno Martins Santana (12)	10.118.339 (13)	N/A				
Miguel Maria Bragança Cunha Osório (14)	10.118.339	N/A				
Rui Armindo da Costa Freitas (15)	8.451.318	N/A				

(1) Detidas indiretamente, através da sociedade Pluris Investments, S.A., sociedade da qual o referido membro é titular de ações representativas de 89,99799% do respetivo capital social, desempenhando também funções de Presidente do Conselho de Administração.

(2) Aquisições realizadas conforme comunicados ao mercado de transações de Dirigente realizados a 2 de fevereiro de 2024, 1 de abril de 2024 e 11 de abril de 2024

(3) Preços médios ponderados conforme divulgado nos comunicados ao mercado de transações de Dirigente realizados a 2 de fevereiro de 2024, 1 de abril de 2024 e 11 de abril de 2024.

Relatório de Governo de Sociedade

- (4) Conforme comunicados ao mercado a 11 de abril de 2024, Pluris Investments, S.A. adquiriu a Mário Nuno dos Santos Ferreira a totalidade das 79.052 ações a 12 de março de 2024, pelo que este deixou de deter diretamente ações representativas do capital social da Sociedade.
- (5) Conforme comunicado ao mercado a 11 de abril de 2024, Mário Nuno dos Santos Ferreira deixou de deter, diretamente e em nome pessoal, ações representativas do capital social da Sociedade, tendo alienado a totalidade das 79.052 ações a 12 de março de 2024, à sociedade Pluris Investments, S.A.
- (6) Detidas indiretamente, através da sociedade Triun, SGPS, S.A., sociedade da qual o referido membro é titular de ações representativas de, aproximadamente, 33,33% do respetivo capital social, desempenhando também funções de Presidente do Conselho de Administração.
- (7) Detidas indiretamente, através da sociedade DoCasal Investimentos, Lda., sociedade da qual o referido membro é sócia maioritária e gerente.
- (8) Detidas indiretamente, através da sociedade Pluris Investments, S.A., sociedade da qual o referido membro é titular de ações representativas de 10% do respetivo capital social, desempenhando também funções de Vice-Presidente Conselho de Administração.
- (9) Aquisições realizadas conforme comunicados ao mercado de transações de Dirigente realizados a 2 de fevereiro de 2024, 1 de abril de 2024 e 11 de abril de 2024.
- (10) O membro do Conselho de Administração foi cooptado, para o mandato em curso, por deliberação do Conselho de Administração de 18 de abril de 2024. A cooptação foi ratificada pela Assembleia Geral que se realizou a 23 de maio de 2024.
- (11) Detidas indiretamente, através da sociedade Zenithodyssey – Lda sociedade da qual o referido membro é titular de uma participação através da sociedade da qual também é administrador Alfredo & Carlos – Imobiliária, S.A. detentora de uma participação de 20%.
- (12) O membro do Conselho de Administração foi cooptado, para o mandato em curso, por deliberação do Conselho de Administração de 23 de maio de 2024. A cooptação foi ratificada pela Assembleia Geral que se realizou na mesma data.
- (13) Detidas indiretamente, através da sociedade BIZ Partners, SGPS, S.A. sociedade da qual o referido membro é titular de uma participação através da sociedade por si controlada, a PUBLITHINGS, Unipessoal, Lda, detentora de uma participação de 24,9430%.
- (14) O membro do Conselho de Administração cessou, entretanto, funções no mandato em curso, com efeitos a 23 de maio de 2024. À data da cessação de funções, as participações conhecidas eram detidas indiretamente, através da sociedade BIZ Partners, SGPS, S.A. sociedade da qual o referido membro era titular de uma participação através da sociedade por si controlada a HIPER GO, S.A., de 33,4049%.
- (15) O membro do Conselho de Administração cessou, entretanto, funções no mandato em curso, com efeitos a 5 de abril de 2024. À data da cessação de funções, as participações conhecidas eram detidas indiretamente, através da sociedade Zenithodyssey – Lda., sociedade da qual o referido membro era titular de uma participação através da sociedade da qual era beneficiário efetivo e gerente, a ZafGest – Imobiliária, Unipessoal, Lda. de 20%.

Membros do Conselho Fiscal

	Movimentos em 2024					
	Nº Ações 31-12-24	Nº Obrigações 31-12-24	Aquisições	Alienações	Preço Unitário (€)	Data
Sofia Salgado Cerveira	0	N/A				
Filipe Caldeira Santos	0	N/A				
Marisa Alexandra Torresmo Costa Brito	0	N/A				

Revisor Oficial de Contas

	Movimentos em 2024					
	Nº Ações 31-12-24	Nº Obrigações 31-12-24	Aquisições	Alienações	Preço Unitário (€)	Data
PricewaterhouseCoopers & Associados - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda. (efetivo)	0	N/A				
Carlos José Figueiredo Rodrigues (suplente)	0	N/A				

9. Poderes especiais do órgão de administração, nomeadamente no que respeita a deliberações de aumento do capital, com indicação, quanto a estas, da data em que lhe foram atribuídos, prazo até ao qual aquela competência pode ser exercida, limite quantitativo máximo do aumento do capital social, montante já emitido ao abrigo da atribuição de poderes e modo de concretização dos poderes atribuídos.

O Conselho de Administração dispõe dos poderes consagrados na lei e nos estatutos para o exercício das suas competências.

No que respeita à aprovação de deliberações em matéria de aumento de capital social, o Conselho de Administração dispõe, nos termos do disposto no artigo 7.º do Contrato de Sociedade, após parecer favorável do Conselho Fiscal, da faculdade de aprovar a realização, por uma ou mais vezes, de aumentos de capital em dinheiro, até ao limite máximo de Euro 15.000.000,00, a exercer no prazo de 3 anos, a contar de 24 de novembro de 2020 (data da alteração do Contrato de Sociedade). Na sua deliberação, o Conselho de Administração fixará os termos e as condições de cada aumento de capital, bem como a forma e os prazos de subscrição e realização.

Até 31 de dezembro de 2024, o Conselho de Administração não deliberou qualquer aumento de capital ao abrigo da prerrogativa prevista no Contrato de Sociedade.

10. Informação sobre a existência de relações significativas de natureza comercial entre os titulares de participações qualificadas e a sociedade.

Durante o ano de 2024, as operações realizadas entre titulares de participações qualificadas e a Sociedade ocorreram no âmbito da atividade corrente da sociedade e foram realizadas em condições normais de mercado encontrando-se divulgadas na competente Nota 29 do Anexo às demonstrações financeiras consolidadas em 31 de dezembro de 2024.

B. ÓRGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES

I. ASSEMBLEIA GERAL

a) Composição da mesa de assembleia geral

11. Identificação e cargo dos membros da mesa da assembleia geral e respetivo mandato (início e fim).

Os membros da Mesa da Assembleia Geral para o mandato de 2023/2025, e em exercício a 31 de dezembro de 2024 foram designados na Assembleia Geral realizada a 18 de maio de 2023 e são os seguintes:

Presidente: Carlos Manuel de Brito do Nascimento Lucena

Vice-Presidente: André Tiago dos Santos Matias de Almeida

Os membros da Mesa da Assembleia Geral são secretariados pelo Secretário da Sociedade, Mafalda Ordonhas Pais, designado pelo Conselho de Administração da Sociedade.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral dispõe de recursos humanos e logísticos internos adequados às suas necessidades, sendo os meios logísticos e administrativos para a realização da Assembleia Geral disponibilizados pela Sociedade e a respetiva organização supervisionada pelo Presidente da Mesa.

b) Exercício do direito de voto

12. Eventuais restrições em matéria de direito de voto, tais como limitações ao exercício do voto dependente da titularidade de um número ou percentagem de ações, prazos impostos para o exercício do direito de voto ou sistemas de destaque de direitos de conteúdo patrimonial.

Nos termos do disposto no artigo 12.º do Contrato de Sociedade da Media Capital, a cada conjunto de 100 (cem) ações da Sociedade com o valor nominal de Euro 1,06 (um euro e seis cêntimos) corresponde 1 (um) voto. Os acionistas, que detenham menos de 100 (cem) ações, podem agrupar as suas ações com o objetivo de intervir e participar na Assembleia Geral, fazendo então representar-se por um deles. Os titulares de obrigações ou de ações preferenciais sem voto não poderão participar, nem estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral.

A Sociedade considera que se encontra devidamente acautelada a possibilidade de participação e intervenção dos acionistas da Sociedade tendo em consideração o baixo valor nominal das ações e a possibilidade de agrupamento dos acionistas para perfazerem um voto (prevista no artigo 11.º do Contrato de Sociedade).

Nos termos do disposto no artigo 23º-C do Código dos Valores Mobiliários, poderão participar e votar na Assembleia Geral os Acionistas (i) que detenham essa qualidade até às 00:00 horas (GMT) do quinto dia de negociação anterior ao da realização da assembleia, (ii) que manifestem a intenção de participação, por escrito, o mais tardar até ao dia anterior à Data de Registo, ao intermediário financeiro onde se encontra aberta a respetiva conta de registo individualizado e (iii) cujo intermediário financeiro tenha enviado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, através de correio eletrónico para o endereço assembleiageral@mediacapital.pt, até ao fim do dia da Data de Registo, informação sobre o número de ações registadas em nome do seu cliente, com referência à Data de Registo.

Nos termos do disposto no artigo 13.º do Contrato de Sociedade, a representação voluntária de qualquer acionista em Assembleia Geral poderá ser cometida a qualquer outro acionista ou a pessoa a quem a lei imperativa o permita. Tratando-se de pessoa coletiva, será representada por pessoa que tenha poderes de representação.

Os acionistas podem participar na Assembleia Geral pessoalmente, ou através de representante.

Aos acionistas é permitido o exercício do seu direito de voto por correspondência, podendo, ainda assim, participar na Assembleia Geral. Em caso de participação do acionista – presencialmente ou por meios telemáticos - considerar-se-á revogado o voto por correspondência emitido. O voto por correspondência é confidencial até ao momento da votação e valerá como voto negativo em relação a propostas de deliberação apresentadas ulteriormente à emissão do voto.

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Contrato de Sociedade, a participação dos acionistas na Assembleia Geral poderá ocorrer por meios telemáticos através de videoconferência, nos termos que sejam divulgados no sítio da Internet da Sociedade (www.mediacapital.pt) com a divulgação da competente convocatória.

A Sociedade tem implementados os mecanismos necessários com vista a assegurar a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações para efeitos de realização das reuniões de assembleia geral através de meios telemáticos, sendo realizado o registo do conteúdo da participação bem como dos respetivos intervenientes em conformidade com o disposto no art. 377.º, n.º 6, al. b) do Código das Sociedades Comerciais.

A Sociedade não estabeleceu mecanismos que provoquem o desfasamento entre o direito de voto e o direito ao recebimento de dividendos ou à subscrição de novos valores mobiliários.

13. **Indicação da percentagem máxima dos direitos de voto que podem ser exercidos por um único acionista ou por acionistas que com aquele se encontrem em alguma das relações do n.º 1 do art. 20.º.**

Para além das previsões estatutárias referidas supra, a Sociedade não prevê qualquer limitação do número de votos que podem ser detidos ou exercidos por um único acionista, seja de forma individual ou em concertação com outros acionistas com ele relacionados. O Contrato de Sociedade não prevê a existência de limitações quanto à contagem de direitos de voto acima de certo número quando emitidos por um só acionista.

14. **Identificação das deliberações acionistas que, por imposição estatutária, só podem ser tomadas com maioria qualificada, para além das legalmente previstas, e indicação dessas maiorias.**

Nos termos do artigo 15.º do Contrato de Sociedade, a Assembleia Geral pode deliberar em primeira convocação caso estejam presentes ou devidamente representados acionistas que detenham, pelo menos, ações correspondentes a um terço do capital social com direito de voto.

De acordo com o disposto no artigo 16.º do Contrato de Sociedade, as deliberações de Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos apurados sem prejuízo dos casos em que a lei exija ou imponha maioria qualificada, não se prevendo outras matérias que estejam sujeitas a maiorias qualificadas.

O Contrato de Sociedade não prevê regime especial para a alteração dos estatutos da Sociedade pelo que se aplica o disposto no Código das Sociedades Comerciais.

II. ADMINISTRAÇÃO E SUPERVISÃO

a) Composição

15. **Identificação do modelo de governo adotado.**

A Media Capital adota uma estrutura de administração e fiscalização nos termos constantes da alínea a) do n.º 1 do artigo 278.º do Código das Sociedades Comerciais, ou seja, estrutura de administração e fiscalização composta por um Conselho de Administração e um Conselho Fiscal e um Revisor Oficial de Contas.

16. **Regras estatutárias sobre requisitos procedimentais e materiais aplicáveis à nomeação e substituição dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão.**

O Conselho de Administração é designado ou substituído nos termos do disposto no Código das Sociedades Comerciais. Na designação do Conselho de Administração poderá, ainda, um grupo de acionistas que detenha uma participação superior a dez por cento e inferior a vinte por cento do capital social da Sociedade propor à Assembleia Geral a eleição de um Administrador como representante das minorias, em conformidade com os números 2 a 5 do Artigo 392.º do Código das Sociedades Comerciais, e conforme previsto no artigo 19.º do Contrato de Sociedade.

De acordo com o disposto no artigo 19.º do Contrato de Sociedade, o Conselho de Administração é composto por um número mínimo de cinco membros e um máximo de onze membros, competido à Assembleia Geral designar o respetivo Presidente. Nos termos do artigo 3.º e seguintes do Regulamento do Conselho de Administração da Sociedade, o Conselho de Administração terá a composição que venha a ser deliberada em Assembleia Geral, sendo presidido pelo respetivo Presidente, escolhido em Assembleia Geral, podendo ser designados um ou mais Vice-Presidentes, que substituirão o Presidente na condução das reuniões, em caso de impossibilidade ou ausência do Presidente do Conselho de Administração.

Nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do Art.º 289.º do Código das Sociedades Comerciais, as propostas para a eleição dos Administradores (e demais órgãos sociais) indicam as qualificações profissionais e as atividades profissionais exercidas, nos últimos cinco anos, das pessoas cuja eleição é proposta. Tais elementos constituem fundamentação suficiente a respeito da adequação do perfil, conhecimentos e currículo, à função a desempenhar pelos referidos candidatos.

O Contrato de Sociedade prevê, no seu artigo 23.º, a possibilidade de se proceder à substituição de um Administrador, nos termos da lei e caso o Conselho de Administração venha a declarar a falta definitiva desse Administrador, caso o Administrador venha a faltar sem justificação aceite pelo órgão de administração, a mais de três reuniões de forma seguida ou a cinco reuniões de forma interpolada. De acordo com o disposto no Regulamento do Conselho de Administração, os Administradores cessarão as suas funções no termo do mandato para o qual foram designados ou quando o decida a Assembleia Geral, no uso das suas atribuições, conferidas legal ou estatutariamente. Os Administradores devem pôr o seu cargo à disposição do Conselho de Administração e formalizar, se este o considerar conveniente, a correspondente renúncia nos casos previstos na lei e ainda nos descritos naquele Regulamento, no seu artigo 7.º.

De acordo com o disposto na al. q), do n.º 1, do art.º 29.º-H do Código dos Valores Mobiliários, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 89/2017, de 28 de julho, a Sociedade prevê que as propostas que venham a apresentar para os órgãos sociais devem contribuir para a equilíbrio na respetiva composição, considerando requisitos de diversidade, em particular à diversidade de género, na medida em que tal seja compatível com critérios de competência, independência, integridade, e experiência, tendo sempre presente a representatividade da estrutura acionista.

17. Composição, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro.

A Sociedade adota o modelo de governo societário que integra um Conselho de Administração e um Conselho Fiscal. De acordo com o disposto no artigo 19.º do Contrato de Sociedade o Conselho de Administração deve ser composto pelo número de administradores designados em Assembleia Geral, sendo um número mínimo de cinco membros e um máximo de onze membros.

Na Assembleia Geral da Sociedade realizada a 18 de maio de 2023 foram designados os órgãos sociais para o mandato de 2023/2025, o que representa uma recondução dos membros que estavam em exercício no termo do mandato de 2020/2022.

Os membros do Conselho de Administração em exercício a 31 de dezembro de 2024 são os seguintes:

Conselho de Administração	Estatuto	Data da 1ª designação	Data de termo do mandato
Presidente: Mário Nuno dos Santos Ferreira	Não executivo	24-11-2020	31-12-2025
Vice-Presidente Paulo Alexandre Francisco Gaspar	Não executivo	24-11-2020	31-12-2025
Pedro Zañatu Gubert Morais Leitão	Executivo	01-07-2022	31-12-2025
Avelino da Mota Francisco Gaspar	Não executivo	24-11-2020	31-12-2025
Alfredo José Machado Alves Pereira	Não executivo	18-04-2024	31-12-2025
Cristina Maria Jorge Ferreira	Não executivo	24-11-2020	31-12-2025

João Luís Baldaque da Costa Serrenho	Não executivo	24-11-2020	31-12-2025
José Nuno Martins Santana	Não executivo	23-05-2024	31-12-2025
Paula Cristina Domingues Paz Dias Ferreira	Não executivo	24-11-2020	31-12-2025
Miguel Maria Bragança Cunha Osório Araújo (*)	Não executivo (*)	22-09-2022 (*)	31-12-2025(*)
Rui Armindo da Costa Freitas (**)	Não executivo (**)	24-11-2020 (**)	31-12-2025 (**)

(*) O membro do Conselho de Administração apresentou renúncia ao cargo, no mandato em curso, com efeitos a 23 de maio de 2024, conforme comunicado divulgado ao mercado.

(**) O membro do Conselho de Administração apresentou renúncia ao cargo, no mandato em curso, com efeitos a 5 de abril de 2024, conforme comunicado divulgado ao mercado.

18. Distinção dos membros executivos e não executivos do Conselho de Administração e, relativamente aos membros não executivos, identificação dos membros que podem ser considerados independentes, ou, se aplicável, identificação dos membros independentes do Conselho Geral e de Supervisão.

O Conselho de Administração da Sociedade é composto por um membro executivo e oito membros não executivos, sendo o Presidente do Conselho de Administração membro não executivo.

A Sociedade considera que a proporção de membros não executivos é a adequada face à dimensão da Sociedade, à estrutura da sua gestão e tendo em consideração a repartição de funções nas sociedades participadas. A existência de um membro executivo é suficiente para assegurar, com eficiência, as funções que lhes estão cometidas. O juízo de adequação teve em conta não só os poderes que lhe são conferidos na delegação de poderes mas também o seu perfil, experiência profissional e conjunto diversificado de competências, essencial para garantir a gestão do grupo e das várias unidades de negócio.

Dos membros que incorporam o Conselho de Administração, conforme indicado supra, apenas o membro executivo é independente, à luz dos critérios constantes da recomendação IV2.4 do Código de Governo das Sociedades do IPCG.

Os restantes Administradores não executivos, embora não sendo independentes, de acordo com os critérios constantes das recomendações do Código de Governo das Sociedades do IPCG, reúnem a necessária idoneidade, experiência e competência profissional comprovada, e que permite assegurar uma fiscalização e avaliação da atividade do membro executivo de modo objetivo e, em simultâneo, a inexistência de conflitos de interesses entre o interesse e posição de acionista e a da Sociedade.

19. Qualificações profissionais e outros elementos curriculares relevantes de cada um dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo.

As qualificações profissionais e demais elementos curriculares relevantes de cada um dos membros do Conselho de Administração podem ser consultadas no Anexo I ao presente Relatório.

20. Relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo com acionistas a quem seja imputável participação qualificada superior a 2% dos direitos de voto.

As relações profissionais ou comerciais mantidas com entidades do Grupo ou com acionistas a quem seja imputável participação qualificada superior a 2% dos direitos de voto podem ser consultadas no Anexo I ao presente Relatório, em conjunto com as qualificações profissionais dos membros do Conselho de Administração.

21. Organogramas ou mapas funcionais relativos à repartição de competências entre os vários órgãos sociais, comissões e/ou departamentos da sociedade, incluindo informação sobre delegações de competências, em particular no que se refere à delegação da administração quotidiana da sociedade.

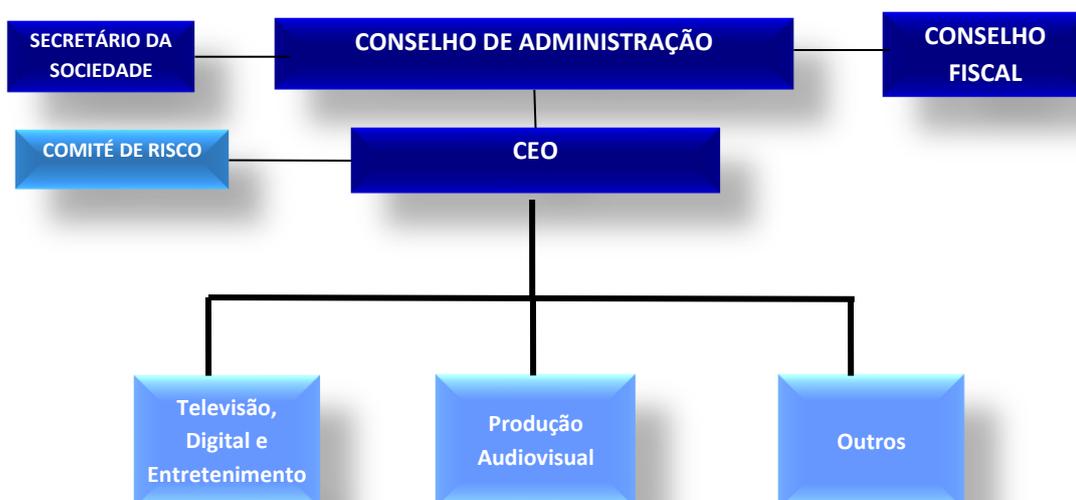
Em matéria de delegação de competências, e para o mandato em curso de 2023-2025 o Conselho de Administração aprovou por deliberação do dia 18 de maio de 2023 a delegação de poderes de gestão corrente da Sociedade no Administrador independente Pedro Zañartu Gubert Morais Leitão nos termos do disposto no artigo 22.º do Contrato de Sociedade e no Regulamento do Conselho de Administração.

O Conselho de Administração delegou no Administrador-Delegado os poderes delegáveis nos termos da lei e do Regulamento de funcionamento conforme aprovado pelo Conselho de Administração, os quais incluem os poderes de gestão corrente da sociedade, nomeadamente (i) com limitação de até ao montante de Euro 4.000.000,00 (quatro milhões de euros) celebrar, alterar ou cancelar contratos de prestação de serviços, licenciamento, cooperação, mandato, permuta, aluguer, locação financeira, factoring, franquias, comodato e/ou mútuo de ou sobre quaisquer direitos, serviços, produtos ou bens móveis, sujeitos a registo ou não, de arrendamento e subarrendamento de bens imóveis, (ii) aceitar e renunciar a garantias prestadas por terceiros, (iii) proceder a todo o tipo de cobrança de créditos, (iv) emitir faturas, e subscrever recibos ou documentos de quitação, (v) exercer o poder regulamentar, diretivo e disciplinar sobre os trabalhadores, (vi) assinar correspondência e expediente geral, (vii) representar a Sociedade junto de instituições públicas e privadas, (viii) declarar e pagar impostos, taxas e contribuições, (ix) representar a Sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, podendo propor, seguir, confessar, desistir, recorrer ou transigir em todo o tipo de processos judiciais e em quaisquer instâncias.

Nos termos do disposto no artigo 9.º do Regulamento do Conselho de Administração, competem ao Conselho de Administração os poderes de, entre outros, i) definição de políticas e estratégias gerais da sociedade, ii) definição da estrutura empresarial do grupo.

Nos termos do disposto no artigo 407.º do Código das Sociedades Comerciais, a delegação de competências no Administrador-Delegado não exclui a competência do Conselho de Administração para tomar resoluções sobre as matérias objeto de delegação, sendo prática adotada pelo Conselho de Administração da Sociedade a aprovação ou ratificação dos atos praticados individualmente pelo Administrador-Delegado.

É a seguinte a estrutura organizativa da Sociedade:



Em termos organizacionais, em 31 de dezembro de 2024, o Grupo Media Capital encontra-se estruturado por segmentos de negócio, que correspondem aos diferentes mercados de mídia em que opera, estando identificados os segmentos de Televisão, Digital e Entretenimento, de Produção Audiovisual, e Outros que incorpora a atividade da *Holding* e os serviços partilhados do Grupo. De notar que as áreas de Digital e Entretenimento, fizeram parte do segmento de Outros em 2022 tendo sido transferidas para o segmento de Televisão tendo em conta a partilha de recursos e complementaridade das atividades, correspondendo à forma como o Conselho de Administração passou a analisar os negócios.

Como *holding* do Grupo, a sociedade Grupo Média Capital, SGPS, S.A., é responsável pelas grandes linhas orientadoras das várias áreas de negócio e pelo seu desenvolvimento estratégico, designadamente no que respeita ao seu processo de expansão, bem como pela gestão global do conjunto das diferentes áreas de negócio, servindo como polo orientador no processo de tomada de decisão. Os serviços da Holding integram um conjunto de direções funcionais que constituem o apoio à gestão das unidades operacionais do Grupo.

Cada área de negócio funciona segundo princípios de autonomia de gestão corrente a qual é levada a cabo pelos administradores executivos ou diretivos de cada uma das áreas de negócio, de acordo com os critérios e orientações que emanam do orçamento anual de cada área, revisto e aprovado anualmente pelas respetivas áreas de negócio e conforme aprovado pelo Conselho de Administração da Media Capital, órgão responsável pela sua execução, no âmbito do qual se definem, de forma participada e interativa, as orientações estratégicas, operacionais e de investimento dos vários negócios. O funcionamento operacional é regulado no quadro de um sistema de controlo de gestão conduzido pela *holding*, onde se procede, em permanência, ao controlo da execução orçamental.

Para o correto exercício das suas funções, o Grupo Media Capital dispõe de um conjunto de estruturas funcionais de apoio à gestão do Grupo e de prestação de serviços às áreas operacionais das sociedades do Grupo, indicados como serviços partilhados do Grupo, as quais estão incluídas quer na Sociedade quer na sociedade Media Capital – Serviços de Consultoria e Gestão, S.A. (sociedade detida a 100% pela Media Capital). O objetivo destas estruturas compreende não só o fornecimento à *holding* de ferramentas de suporte à decisão operacional, como a prestação, a todo o Grupo, incluindo as respetivas áreas de negócios, de serviços de gestão e assessoria nas áreas administrativa e financeira, de apoio jurídico, de recursos humanos, de planeamento e controlo de gestão, de compras, de serviços gerais, de comunicação e de sistemas de informação.

Embora a Sociedade disponha de um conjunto de ferramentas e soluções tecnológicas eficazes para auxiliar as estruturas funcionais no apoio à gestão do Grupo, não foram utilizados mecanismos de inteligência artificial como instrumento de tomada de decisões por parte de diretivos ou dos órgãos sociais da Sociedade.

O Administrador-Delegado é também apoiado por Comitês específicos que permitem um acompanhamento mais eficaz das matérias e contribuem para o processo de decisão.

Durante o ano de 2023 foi designado o Comité de Risco que tem como missão assessorar, seguindo juízos de uma gestão sã e prudente, bem como a legislação aplicável e boas práticas de mercado, o Conselho de Administração, com o objetivo de apoiar o Administrador Delegado na monitorização e mitigação dos principais riscos.

O Comité de Risco é um órgão consultivo interno do Grupo que tem como principais competências:

- i. Monitorizar o cumprimento da Política de Gestão de Riscos Corporativos do Grupo;
- ii. Rever e, após aprovação do Conselho de Administração, acompanhar a implementação do apetite de riscos;
- iii. Propor e discutir procedimentos e sistemas de mensuração e gestão dos riscos corporativos, tais como os riscos de negócio, os riscos de mercado e os riscos operacionais;
- iv. Aconselhar a revisão de políticas, regulamentos e procedimentos internos do Grupo com impacto nos limites de tolerância do risco e acompanhar o cumprimento desses limites;

- v. Monitorar os principais riscos do Grupo, o nível de exposição efetiva ao risco e potencial evolução;
- vi. Monitorar a eficácia dos planos de mitigação dos principais riscos do Grupo e propor ações que desbloqueiem a sua implementação;
- vii. Reunir com os representantes da auditoria externa da Media Capital a fim de acompanhar os resultados dos trabalhos realizados pelos mesmos no que diz respeito à gestão de riscos e eventuais temas que possam impactar nesta matéria;
- viii. Assegurar que as ações da Media Capital são consistentes com o nível de riscos previamente determinado, e delegar em outros órgãos da estrutura organizacional o acompanhamento permanente destes níveis de forma a garantir que o apetite ao risco não seja excedido;
- ix. Informar regularmente o Conselho de Administração sobre as atividades do Comité e sobre quaisquer alterações relevantes referentes à gestão de riscos;
- x. Acompanhar a atividade legislativa de relevo para a gestão de risco e tomar as medidas necessárias para sua correta aplicação;
- xi. Rever e propor eventuais ajustamentos à estrutura de gestão de risco do Grupo;
- xii. Pronunciar-se e prestar esclarecimentos ao Conselho de Administração, quando solicitado;
- xiii. Promover a disseminação de uma cultura de risco empresarial no Grupo.
- xiv. Analisar e propor melhorias nos processos de controlo de conformidade de atuação da Media Capital dentro de padrões legais, éticos e culturais, considerando as principais tendências no âmbito nacional e nomeadamente: (a) melhorar o relacionamento com os acionistas, clientes, órgãos reguladores ou ainda quaisquer outros terceiros com quem a Media Capital se relacione; (b) Manter a integridade e reputação da Media Capital; (c) Viabilizar a manutenção da conformidade na oferta de novos produtos oferecidos para o mercado; (d) Aprimorar os padrões de tomada de decisões de negócio; e (e) Buscar a manutenção da eficácia sob a perspetiva legal da conformidade na atuação da Media Capital;
- xv. Auxiliar na identificação e gestão de riscos de *compliance*, monitorando as avaliações reportadas pela Direção de Serviços Jurídicos e propondo recomendações de parâmetros de trabalho e elaboração ou ajustamentos aos procedimentos tendo em consideração alterações legislativas, regulatórias ou de atividades;
- xvi. Propor e monitorizar a observância da lei no que respeita a políticas de ética, combate à corrupção, branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo;
- xvii. Acompanhar e avaliar a eficácia dos sistemas de comunicação de irregularidades e da área de prevenção e combate a fraudes conforme implementados no Grupo.

b) Funcionamento

22. Existência e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo.

O Conselho de Administração da Sociedade aprovou, a 3 de dezembro de 2020, um Regulamento de Funcionamento do Conselho de Administração, o qual se encontra disponível no sítio de internet da Sociedade (em <http://www.mediacapital.pt/p/545/regulamentos-e-estatutos/>).

23. Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade de cada membro, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo, às reuniões realizadas.

Durante o exercício de 2024, o Conselho de Administração do Grupo Media Capital reuniu regularmente onze vezes no ano, garantindo-se, deste modo, o controlo efetivo da gestão do Grupo. Com exceção de quatro reuniões do Conselho, compareceram a totalidade dos membros do Conselho de Administração. A ausência de diferentes membros do Conselho de Administração a quatro das reuniões realizadas foi devidamente justificada aos restantes membros do Conselho de Administração, tendo sido apresentadas cartas de representação; e em uma das reuniões um dos membros do Conselho de Administração não compareceu em parte da reunião tendo apresentada a devida justificação aos restantes membros do Conselho de Administração.

De todas as reuniões realizadas foram lavradas as competentes atas que se encontram arquivadas na Sociedade.

No exercício de 2024, o Administrador-Delegado, em funções àquela data, prestou em tempo útil todas as informações que foram requeridas pelos membros não executivos do Conselho de Administração ou pelos membros do Órgão de Fiscalização.

24. Indicação dos órgãos da sociedade competentes para realizar a avaliação de desempenho dos administradores executivos.

O Conselho de Administração inclui oito membros não executivos de modo a garantir a efetiva capacidade de acompanhamento do desempenho e avaliação da atividade levada a cabo pelo membro executivo.

A avaliação do desempenho do membro executivo do órgão de administração é realizada pela Comissão de Remuneração dos Órgãos Sociais que estabelece os critérios de avaliação de desempenho. Efetivamente, cabe à Comissão de Remuneração dos Órgãos Sociais, no âmbito da Política de Remunerações definida, apreciar o desempenho individual do membro executivo do órgão de administração, com base no cumprimento do plano estratégico da Sociedade e no desempenho efetivo em função dos resultados da Sociedade e das sociedades participadas, aferindo o respetivo alinhamento com os interesses a longo prazo da Sociedade.

Além disso, o Conselho de Administração avalia, através do reporte realizado no âmbito das suas reuniões periódicas o desempenho do membro executivo do órgão de administração, tendo em conta o cumprimento do plano estratégico e do orçamento da Sociedade.

25. Critérios pré-determinados para a avaliação de desempenho dos administradores executivos.

A avaliação de desempenho do membro executivo do Conselho de Administração da Sociedade é realizada nos termos previstos na Política de Remuneração dos Órgãos Sociais, conforme aprovada pela Assembleia Geral realizada a 18 de maio de 2023 (a qual se encontra melhor descrita no ponto 69 do presente Relatório), e em função da proposta apresentada pela Comissão de Remuneração dos Órgãos Sociais.

26. Disponibilidade de cada um dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo, com indicação dos cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício.

O Administrador-Delegado da Sociedade exerce funções na Sociedade e no Grupo Media Capital a tempo inteiro. Os demais membros do Conselho de Administração, todos membros não executivos, têm uma disponibilidade a tempo parcial, desempenhando funções e atividades fora do Grupo Media Capital, conforme referido no Anexo I ao presente Relatório que contém as qualificações profissionais e demais elementos curriculares de cada membro do Conselho de Administração. Os membros não executivos do Conselho de Administração compareceram nas reuniões do Conselho de Administração da Sociedade, tendo acompanhado os assuntos e a ordem de trabalhos das respetivas reuniões.

c) Comissões no seio do órgão de administração ou supervisão e administradores-delegados

27. Identificação das comissões criadas no seio, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo, e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento.

No exercício de 2024, não foram criadas comissões no seio do Conselho de Administração.

28. Composição, se aplicável, da comissão executiva e/ou identificação de administrador(es) delegado(s).

A Sociedade não dispõe de uma comissão executiva no seio do Conselho de Administração, tendo em matéria de delegação de competências de gestão, nos termos do disposto no artigo 22.º do Contrato de Sociedade e no Regulamento do Conselho de Administração, delegado poderes no Administrador-Delegado. Os poderes e competências do Administrador-Delegado encontram-se melhor descritos no ponto 21. do presente Relatório.

29. Indicação das competências de cada uma das comissões criadas e síntese das atividades desenvolvidas no exercício dessas competências.

Conforme referido supra, no exercício de 2024, não foram criadas comissões no seio do Conselho de Administração.

III. FISCALIZAÇÃO

a) Composição

30. Identificação do órgão de fiscalização correspondente ao modelo adotado.

A Media Capital adota como modelo de administração e fiscalização da Sociedade: a fiscalização da Sociedade é assegurada por um Conselho Fiscal e por um Revisor Oficial de Contas.

31. Composição, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no n.º 17.

O Conselho Fiscal da Sociedade é composto por um mínimo de três e um máximo de cinco membros e um suplente.

Na Assembleia Geral da Sociedade de 18 de maio de 2023 foram designados os membros que integram o Conselho Fiscal para desempenho de funções no mandato de 2023/2025, o que representa uma recondução dos membros que se encontravam em exercício no mandato anterior de 2020/2022.

A Sociedade fixou a composição do Conselho Fiscal, no mandato em curso, em três membros, considerando ser o número de membros adequado à dimensão da Sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade. O juízo de adequação teve em conta, em particular, a atividade da Sociedade e das suas áreas de negócio, bem como o conjunto de competências diversificadas e a disponibilidade dos membros do Conselho Fiscal para o desempenho das suas funções, e em concreto a sua estreita colaboração o Auditor Externo e Revisor Oficial de Contas.

32. Identificação, consoante aplicável, dos membros do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras que se considerem independentes, nos termos do art. 414.º, n.º 5 CSC, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no n.º 18.

O Conselho Fiscal é, a 31 de dezembro de 2024, composto pelos seguintes membros:

	Independência	Data da 1ª designação	Data de termo do mandato
Presidente			
Sofia Salgado Cerveira	Independente	24-11-2020	31-12-2025
Filipe Caldeira Santos	Independente	24-11-2020	31-12-2025
Marisa Alexandra Torresmo Costa Brito	Independente	24-11-2020	31-12-2025

33. Qualificações profissionais, consoante aplicável, de cada um dos membros do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras e outros elementos curriculares relevantes, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no n.º 21.

As qualificações profissionais e demais elementos curriculares relevantes de cada um dos membros do Conselho Fiscal podem ser consultadas no Anexo I ao presente Relatório do qual constam qualificações profissionais e demais elementos curriculares de cada membro do órgão de fiscalização.

b) Funcionamento

34. Existência e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria, Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no n.º 22.

O Conselho Fiscal da Sociedade aprovou, a 22 de dezembro de 2020, um Regulamento de Funcionamento do Conselho Fiscal, que foi alterado na reunião de 8 de abril de 2022, o qual pode ser consultado no sítio de internet da Sociedade em <http://www.mediacapital.pt/p/545/regulamentos-e-estatutos/>.

35. Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade às reuniões realizadas, consoante aplicável, de cada membro do Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria, Conselho Geral e de Supervisão e da Comissão para as Matérias Financeiras, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no n.º 23.

Nos termos do disposto no Código das Sociedades Comerciais, o Conselho Fiscal reuniu seis vezes em cumprimento das suas funções, com a participação de todos os seus membros, tendo adotado duas deliberações unânimes por escrito. As reuniões do Conselho Fiscal tiveram a presença de todos os seus membros.

Das reuniões realizadas foram lavradas as competentes atas que se encontram arquivadas na Sociedade.

36. Disponibilidade de cada um dos membros, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, com indicação dos cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no n.º 26.

Os membros do Conselho Fiscal têm uma disponibilidade a tempo parcial, desempenhando funções e atividades fora do Grupo Media Capital, conforme referido no Anexo I ao presente Relatório com qualificações profissionais e demais elementos curriculares de cada membro do Conselho Fiscal.

c) Competências e funções

37. Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos de contratação de serviços adicionais ao auditor externo.

O Conselho Fiscal é principal interlocutor do Revisor Oficial de Contas da Sociedade, sendo responsável pela fiscalização da independência, em particular no que toca à prestação de serviços adicionais.

Em conformidade com o regime jurídico da supervisão de auditoria aprovado pela Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro (com as alterações introduzidas pela Lei n.º 35/2018 de 20 de julho e pela Lei n.º 99-A/2021, de 31 de dezembro), que transpõe a Diretiva 2014/56/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril para o ordenamento jurídico nacional, a contratação por uma sociedade de serviços adicionais ao Auditor Externo ou sua contratação a qualquer entidade que com ele se encontre em relação de participação, ou que integre a mesma rede, depende de autorização prévia fundamentada do respetivo órgão de fiscalização.

De acordo com a política interna dos Serviços de Auditoria da Sociedade, em vigor a 31 de dezembro de 2024, a contratação de serviços distintos da auditoria ao auditor externo poderá ocorrer desde que, cumulativamente:

I) seja efetuada uma solicitação de avaliação dos serviços distintos de auditoria ao Conselho Fiscal e que inclua as seguintes referências:

- a. Caracterização do pedido do serviço e respetiva justificação pela Unidade de Serviços Internos;
- b. Indicação dos procedimentos de seleção do Revisor Oficial de Contas, detalhando se existiu concurso ou se foi adjudicação direta, com respetiva fundamentação caso se tenha optado pelo último caso.

II) O Revisor Oficial de Contas emita uma declaração com indicação de que a eventual adjudicação do serviço distinto de auditoria permitido não ameaça a sua independência, nomeadamente de que não potencia situações de interesse pessoal, auto-revisão, representação, familiaridade, confiança ou intimidação.

III) O montante de serviços distintos de auditoria contratados nos últimos três ou mais anos consecutivos é igual ou inferior a 30% do valor total dos serviços de auditoria prestados pelo Revisor Oficial de Contas nos últimos três anos consecutivos.

IV) O Conselho Fiscal emita um parecer favorável fundamentando a prestação de serviços distintos da auditoria permitidos pelo Revisor Oficial de Contas. Para esse efeito o Conselho Fiscal avalia adequadamente as ameaças à independência decorrentes da prestação desses serviços e as medidas de salvaguarda aplicadas, em conformidade com o disposto no Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

V) O Conselho de Administração ratifique a decisão do parecer emitido pelo Conselho Fiscal.

O órgão de fiscalização verifica e acompanha a independência do Auditor Externo e Revisor Oficial de Contas, a possibilidade de eventuais serviços prestados pelo Auditor Externo e Revisor Oficial de Contas e monitoriza os serviços prestados e os honorários faturados de modo a garantir a independência do Auditor Externo e do Revisor Oficial de Contas.

Os serviços adicionais prestados à Media Capital em 2024 pelo Auditor Externo e Revisor Oficial de Contas encontram-se descritos nos pontos 46 e 47 do presente Relatório.

38. Outras funções dos órgãos de fiscalização e, se aplicável, da Comissão para as Matérias Financeiras.

Durante o exercício de 2024, o Conselho Fiscal desempenhou as respetivas funções de acordo com as competências previstas no art. 420º do Código das Sociedades Comerciais.

De acordo com o regime jurídico aplicável, os Estatutos da Sociedade e o Regulamento de Funcionamento do Conselho Fiscal, este órgão é responsável pela monitorização das atividades

da Sociedade e pela supervisão da administração da Sociedade, nomeadamente, os processos de preparação e divulgação de informação financeira, tendo competência para apresentar recomendações ou propostas para garantir o cumprimento da lei e dos Estatutos da Sociedade. É o órgão responsável pela verificação da exatidão das contas, bem como verificar se os princípios contabilísticos e os critérios de avaliação adotados pela Sociedade levaram à correta avaliação dos seus ativos e resultados.

No âmbito das suas competências, o órgão de fiscalização elabora, anualmente, relatório sobre a sua atividade e apresenta o seu parecer sobre os documentos de prestação de contas conforme apresentados pelo Conselho de Administração e pelo Revisor Oficial de Contas. O Relatório é emitido e divulgado aos acionistas em conjunto com os documentos de prestação de contas.

O órgão de fiscalização, sendo o destinatário dos relatórios emitidos no âmbito dos trabalhos de auditoria desenvolvidos, reúne periodicamente com o Revisor Oficial de Contas no sentido de acompanhar os trabalhos de auditoria por ele efetuados e as conclusões atingidas, fiscalizando os trabalhos desenvolvidos pelo Revisor Oficial de Contas no sentido de salvaguardar a sua independência. No âmbito dos trabalhos de Revisão Legal das Contas, o Revisor Oficial de Contas partilha com o Conselho Fiscal informações no que respeita a questões relevantes relacionadas com o ambiente externo e perfil de risco da Sociedade, governo societário e controlo interno, a capacidade da Sociedade de continuar a exercer a sua atividade, demonstrações financeiras, avaliações de ativos e passivos, bem como quaisquer situações relevantes que tenham sido identificadas nos seus respetivos relatórios ou que tenham surgido durante o processo de supervisão.

De acordo com o Regulamento de Funcionamento do Conselho Fiscal, este órgão é responsável por garantir que sejam estabelecidas condições adequadas para a prestação dos serviços pelo Revisor Oficial de Contas.

O órgão de fiscalização acompanhou diretamente a atividade desenvolvida pelos serviços de auditoria interna das sociedades integradas no Grupo Media Capital recebendo com periodicidade bimensal o reporte da informação e das conclusões alcançadas pelos serviços de auditoria interna no âmbito dos trabalhos realizados.

Durante o ano de 2024, e no exercício das respetivas competências, o Conselho Fiscal tomou conhecimento das linhas estratégicas conforme propostas pelo órgão administração tendo analisado os riscos, previamente à sua aprovação final pelo órgão de administração

O Conselho Fiscal analisou o sistema de controlo interno de gestão de riscos conforme implementado na Sociedade. No exercício das suas competências, o Conselho Fiscal procedeu à fiscalização da eficácia do sistema de controlo interno e de auditoria interna implementados tendo apreciado o seu funcionamento e os respetivos procedimentos internos de controlo e de gestão de riscos. Foram ainda apreciados os principais riscos de corrupção identificados no Grupo Media Capital para efeitos de acompanhamento e de fiscalização da Política de prevenção de corrupção implementada pela Sociedade e do cumprimento do Plano de Prevenção de Corrupção conforme aprovado.

O Conselho Fiscal acompanhou os trabalhos desenvolvidos relativamente à implementação do novo canal de denúncias bem como da divulgação do novo Código de Ética.

Em cumprimento das competências do Conselho Fiscal, relativamente a comunicações de irregularidades o Conselho Fiscal acompanha com regularidade as denúncias recebidas, analisando o número de casos recebidos, a sua natureza, os procedimentos a adotar a cada caso e o seguimento dado a cada comunicação recebida, bem como o tratamento dado às mesmas. Até à data não foram sido detetadas irregularidades no seio da Sociedade que tenham merecido a adoção de procedimentos internos ou de medidas especiais por parte do Conselho Fiscal.

IV. REVISOR OFICIAL DE CONTAS

39. Identificação do revisor oficial de contas e do sócio revisor oficial de contas que o representa.

A sociedade PricewaterhouseCoopers & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda., inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 183, e no registo de auditores da CMVM sob o n.º 20161485 foi designada como Revisor Oficial de Contas da Sociedade para o mandato de 2023/2025 conforme aprovado na Assembleia Geral da Sociedade realizada a 18 de maio de 2023. O ROC é representado por António Joaquim Brochado Correia (ROC n.º 1076) ou por José Alves Bizarro Duarte (ROC n.º 1957).

40. Indicação do número de anos em que o revisor oficial de contas exerce funções consecutivamente junto da sociedade e/ou grupo.

O Revisor Oficial de Contas – a PricewaterhouseCoopers & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda. exerce funções desde 2020 (tendo sido designado para o mandato de 2020/2022 na Assembleia Geral da Sociedade realizada a 24 de novembro de 2020 e para o mandato 2023/2025 na Assembleia Geral da Sociedade realizada a 18 de maio de 2023).

41. Descrição de outros serviços prestados pelo ROC à sociedade.

Para além dos serviços de certificação legal das contas anuais prestados à Sociedade e ainda às sociedades integradas no Grupo, a PricewaterhouseCoopers & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda. prestou, no exercício de 2024, serviços de garantia limitada de fiabilidade de informação financeira.

V. AUDITOR EXTERNO

42. Identificação do auditor externo designado para os efeitos do art. 8.º e do sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções, bem como o respetivo número de registo na CMVM.

Com referência a 31 de dezembro de 2024, a auditoria da Sociedade é assegurada pela PricewaterhouseCoopers & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda, sociedade registada no registo de auditores da CMVM sob o n.º 20161485, representada por António Joaquim Brochado Correia (ROC n.º 1076) ou por José Alves Bizarro Duarte (ROC n.º 1957).

43. Indicação do número de anos em que o auditor externo e o respetivo sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções exercem funções consecutivamente junto da sociedade e/ou do grupo.

A PricewaterhouseCoopers & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda. foi contratada para a realização dos trabalhos de auditoria em 2020 (para o mandato de 2020/2022) tendo sido designada para novo mandato de 2023/2025.

44. Política e periodicidade da rotação do auditor externo e do respetivo sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções.

A política de rotação do Auditor Externo da Media Capital que tem sido implementada prevê a seleção do Auditor Externo e respetivo sócio Revisor Oficial de Contas ao final de três mandatos, mediante um processo de consulta prévia.

A seleção do Revisor Oficial de Contas baseia-se numa avaliação comercial e numa avaliação técnica, tendo em consideração os seguintes critérios:

- a) Conhecimento do negócio do Grupo Media Capital;
- b) Experiência como Revisor Oficial de Contas em empresas cotadas nos mercados nacional e internacional;
- c) Abordagem metodológica do processo contabilístico aplicável à Media Capital;
- d) Planeamento do trabalho/designação de pessoas/articulação com a Media Capital (Conselho Fiscal e Contabilidade);

e) Curriculum Vitae dos responsáveis pela revisão legal de contas e das equipas.

A Assembleia Geral realizada a 18 de maio de 2023 deliberou sobre a recondução de PricewaterhouseCoopers & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda. para o mandato 2023/2025.

45. Indicação do órgão responsável pela avaliação do auditor externo e periodicidade com que essa avaliação é feita.

Compete ao Conselho Fiscal assegurar, anualmente, em cumprimento dos seus deveres e obrigações, a avaliação do desempenho do auditor externo. O órgão de fiscalização avalia anualmente a atividade, a adequação e a independência do Auditor Externo, avaliando criticamente os relatórios e outra documentação e informação relevante que produza.

46. Identificação de trabalhos, distintos dos de auditoria, realizados pelo auditor externo para a sociedade e/ou para sociedades que com ela se encontrem em relação de domínio, bem como indicação dos procedimentos internos para efeitos de aprovação da contratação de tais serviços e indicação das razões para a sua contratação.

Para além dos serviços de Certificação Legal das Contas anuais prestados pela PricewaterhouseCoopers & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda., esta prestou, no exercício de 2024, à Sociedade, incluindo às sociedades integradas no Grupo Media Capital, serviços de garantia limitada de fiabilidade de informação financeira.

A prestação dos serviços distintos de auditoria foi sujeita, pelo Auditor Externo, à prévia avaliação de independência nos termos da Lei 140/2015 de 7 de setembro (com as alterações introduzidas pela Lei n.º 99-A/2021, de 31 de dezembro), nomeadamente no seu artigo 71º e 77º tendo sido assegurado que os serviços não se enquadravam nos serviços proibidos previstos no artigo 5º do Regulamento UE 537/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, não ultrapassando os limites dos serviços distintos de auditoria, nos honorários e os serviços propostos. A prestação de serviços distintos dos de auditoria foi objeto das competentes aprovações pelo órgão de fiscalização da Sociedade, em cumprimento do estabelecido na política interna dos Serviços de Auditoria da Sociedade (melhor descritos no âmbito do ponto 37. do presente Relatório), tendo a respetiva contratação sido aprovada por unanimidade dos membros do Conselho Fiscal. A contratação dos serviços justificou-se por razões de necessidade de contratação dos serviços externamente tendo sido devidamente fundamentada a eficiência da sua contratação ao auditor externo.

Os trabalhos desenvolvidos pelo auditor externo para além dos trabalhos de auditoria realizados incluem a verificação de que as remunerações dos órgãos sociais respeitam as políticas de remunerações dos órgãos sociais e as deliberações da competente Comissão e ainda a verificação dos mecanismos de controlo de interno, reportando ao Conselho Fiscal as deficiências ou irregularidades com que se depare.

47. Indicação do montante da remuneração anual paga pela sociedade e/ou por pessoas coletivas em relação de domínio ou de grupo ao auditor e a outras pessoas singulares ou coletivas pertencentes à mesma rede e discriminação da percentagem respeitante aos seguintes serviços.

Em 2024, o Grupo Media Capital suportou um custo total, numa base consolidada, de Euro 396.700 relativos a serviços prestados pela sociedade PricewaterhouseCoopers & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda. A discriminação desses serviços é a seguinte:

- Serviços de revisão legal de contas: Euro 228.700 / 57,6%;
- Serviços de garantia limitada de fiabilidade de informação financeira de revisão de rácios financeiros: Euro 1.500 / 0,4%.
- Serviços de revisão da demonstração de sustentabilidade: Euro 40.000 / 10,1%

- Serviços de garantia limitada de fiabilidade de declaração de sustentabilidade e serviços de due diligence: Euro 126.500 / 31,9%.

C. ORGANIZAÇÃO INTERNA

I. Estatutos

48. Regras aplicáveis à alteração dos estatutos da sociedade.

O Contrato de Sociedade não estabelece quaisquer limitações ou restrições à alteração de estatutos da Sociedade. Assim, a alteração de estatutos é, nos termos da lei, matéria sujeita a deliberação da Assembleia Geral exigindo-se maioria qualificada para sua aprovação, nos termos do disposto no artigo 386.º do Código das Sociedades Comerciais.

II. Comunicação de irregularidades

49. Meios e política de comunicação de irregularidades ocorridas na sociedade.

A Política de Comunicação de Irregularidades implementada tem como objetivos assegurar o cumprimento dos requisitos legais a que a Sociedade está obrigada, através da criação de canais específicos de comunicação, bem como a definição de regras e procedimentos internos no que respeita à receção, registo, tratamento, seguimento e conservação comunicações que sejam recebidas pela Sociedade, garantindo os direitos dos denunciante, nos termos e em conformidade com a Lei nº 93/2021, de 20 de dezembro.

Assim, e de acordo com os princípios de transparência de gestão assente nos princípios de lealdade, correção, e integridade, com pleno respeito pela Lei e pelas melhores práticas internacionais, e tendo em consideração as boas práticas de governo societário, a Sociedade tem ao dispor um Canal de Denúncias que permite a qualquer entidade, pessoa singular ou coletiva, consigo relacionada (incluindo, mas não limitando, clientes, prestadores de serviços, contratantes, subcontratantes e fornecedores - bem como quaisquer pessoas que atuem sob a sua supervisão e direção - colaboradores, estagiários - remunerados ou não remunerados - acionistas e pessoas pertencentes a órgãos sociais, parceiros e demais partes interessadas ou *stakeholders*) comunicar quaisquer situações de irregularidades, infrações ou de desajustamentos institucionais que tenha conhecimento com fundamento em informações obtidas no âmbito da sua atividade profissional, ocorridas no seio da Media Capital bem como das sociedades suas participadas.

Consideram-se irregularidades todos os atos ou omissões, impróprios ou ilícitos, dolosos ou negligentes, incluindo a tentativa da sua ocultação, que sejam razoavelmente previsíveis, estejam a decorrer ou já tenham decorrido em violação de códigos de conduta, políticas ou regulamentos em vigor e/ou das normas legais aplicáveis e relevantes que sejam imputados à conduta de colaboradores ou membros de órgãos sociais, acionistas, clientes, fornecedores, parceiros e demais partes interessadas ou *stakeholders*, em domínios como gestão de recursos humanos, práticas contabilísticas, procedimentos de controlo interno, luta contra a corrupção, conflito de interesses, ou de gestão incluído relativos a práticas de corrupção e branqueamento de capitais.

Consideram-se infrações todos os atos ou omissões cometidos em qualquer um dos seguintes domínios: i) contratação pública; ii) serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo; iii) segurança e conformidade dos produtos; iv) segurança dos transportes; v) proteção do ambiente; vi) proteção contra radiações e segurança nuclear; vii) segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal; viii) saúde pública; ix) defesa do consumidor; x) proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação; xi) criminalidade violenta, especialmente violenta e altamente organizada; xii) crimes económico-financeiros abrangidos pela legislação em vigor.

As denúncias devem ser realizadas por escrito, diretamente no site institucional da Media Capital (em www.mediacapital.pt), na secção de Governo da Sociedade, através do preenchimento do formulário existente para o efeito, sem prejuízo da possibilidade de poder ser apresentada denúncia verbalmente, devendo, para o efeito, o denunciante indicar que pretende ser contactado para efeitos de agendamento de reunião presencial ou através de meios telemáticos.

No prazo de 7 (sete) dias subsequentes à receção da comunicação, a Media Capital notifica o denunciante da receção da denúncia e informa-o, de forma clara e acessível, dos requisitos, autoridades competentes, forma e admissibilidade de comunicação externa, tal como previstos na lei.

Cada processo de reporte de irregularidades será tratado como confidencial e restrito, garantindo a confidencialidade ou anonimato de quem denuncia e ficando todas as pessoas com acesso a informação constante nos processos de alegadas irregularidades obrigadas a guardar sigilo.

A Media Capital assume o compromisso perante qualquer denunciante de não permitir, por via de tal denúncia, a demissão, a suspensão, o assédio ou a suspensão ou a retenção de pagamentos que lhe sejam devidos.

A proteção conferida ao denunciante é extensível a (i) pessoa singular que auxilie o denunciante no procedimento de denúncia e cujo auxílio deva ser confidencial, incluindo representantes sindicais ou representantes dos trabalhadores; (ii) terceiro que esteja ligado ao denunciante, designadamente colega de trabalho ou familiar, e possa ser alvo de retaliação num contexto profissional; e (iii) pessoas coletivas ou entidades equiparadas que sejam detidas ou controladas pelo denunciante, para as quais o denunciante trabalhe ou com as quais esteja de alguma forma ligado num contexto profissional.

Constitui competência do Conselho Fiscal, enquanto órgão social responsável pela fiscalização da Sociedade, receber as comunicações de irregularidades apresentadas, bem como proceder a todas as verificações, fiscalizações e diligências necessárias com vista à regularização das irregularidades detetadas. Ao Conselho Fiscal da Sociedade compete determinar os recursos, métodos e procedimentos adequados para dar seguimento à investigação da irregularidade comunicada, estando salvaguardada a confidencialidade das informações divulgadas bem como a identidade do denunciante, sempre que assim seja solicitado.

III. Controlo interno e gestão de riscos

50. Pessoas, órgãos ou comissões responsáveis pela auditoria interna e/ou pela implementação de sistemas de controlo interno.

O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal são responsáveis por estabelecer, avaliar e monitorizar a eficácia do sistema de controlo interno. A sua orientação será a de manter um nível de controlo interno adequado aos riscos identificados.

O Grupo Media Capital possui ainda na sua estrutura de controlo uma Direção de Auditoria Interna, que atua na avaliação da eficácia e eficiência do sistema de controlo interno implementado nos processos de governo interno, de negócio e de sistemas e tecnologias de informação, propondo melhorias para aprimorar o ambiente de controlo interno face aos resultados identificados nas ações de auditoria realizadas.

51. Explicitação, ainda que por inclusão de organograma, das relações de dependência hierárquica e/ou funcional face a outros órgãos ou comissões da sociedade.

O compromisso com a integridade, com os valores éticos, bem como com a disseminação da cultura de gestão de riscos da Sociedade, é responsabilidade de todos os colaboradores. Todos são responsáveis também pela gestão de riscos, e podem contribuir para uma gestão de controlo eficaz.

Assim, a estrutura de gestão de riscos da Sociedade considera uma atuação conjunta dos órgãos de administração e de gestão, devidamente assessorados pelo Comité de Risco, e de acordo com o modelo das 3 linhas de defesa:

1ª Linha de Defesa: Refere-se à gestão operacional, representada pelas áreas de negócio, gestores, e demais colaboradores que atuam nas operações das empresas. São responsáveis por:

- Identificar, avaliar, monitorizar e responder aos riscos (tratamento) de acordo com a política de gestão de riscos;
- Implementar ações de remediação e mecanismos de controlos;
- Comunicar/reportar, em tempo útil, informações relevantes relativas a gestão de riscos.

2ª Linha de Defesa: Refere-se às áreas de controlo das empresas, compreendendo as funções de controlo de gestão, área financeira e serviços de *compliance* e jurídicos. Reportam ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal. É responsável por:

- Analisar, avaliar e monitorizar os riscos identificados pela gestão operacional;
- Facilitar e monitorizar a implementação das práticas de gestão de riscos pela gestão operacional;
- Identificar alterações no apetite ao risco definido pela Sociedade;
- Comunicar/reportar, em tempo útil, informações relevantes relativas a gestão de riscos;
- Apoiar na identificação de riscos e no desenvolvimento de processos e controlos;
- Alertar a gestão operacional para questões emergentes e para as alterações no cenário regulatório e de riscos.

3ª Linha de Defesa: Refere-se à atuação da função de auditoria interna na avaliação dos mecanismos de controlo e supervisão e eficácia do processo de gestão de riscos na Sociedade.

Atua de forma independente e objetiva, reportando ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal.

O Conselho de Administração, enquanto órgão responsável pela definição das políticas estratégicas gerais da Sociedade, e em especial pela aprovação dos planos estratégicos ou de negócio, dos objetivos de gestão, orçamentos e projeções financeiras, faz seguimento periódico dos sistemas internos de informação e de gestão dos riscos que permitem identificar a ocorrência dos mesmos, atuando e gerindo os riscos em conjunto com as competentes unidades de negócio, conforme descrito no presente Relatório.

O Conselho de Administração continua a coordenar a sua atuação ao nível do funcionamento dos sistemas de controlo interno e de gestão de riscos com o Conselho Fiscal de modo a poder o referido Conselho promover a avaliação do funcionamento dos sistemas adotados e sugerir ajustamentos em função das necessidades da Sociedade.

O Conselho Fiscal definiu como compromisso a supervisão dos mecanismos de avaliação e gestão dos riscos e oportunidades que afetam os seus negócios, suportados por um modelo de gestão integrado e transversal, assegurando a implementação de boas práticas de *Corporate Governance* e transparência na comunicação ao mercado e acionistas.

Em resposta aos desafios colocados pela diversidade das áreas de atividade do Grupo Media Capital e no sentido de se manterem adequados e eficazes os procedimentos e mecanismos de controlo interno dos diferentes negócios, a Media Capital tem uma Direção de Auditoria Interna. É responsável pela:

- Gestão dos riscos materialmente relevantes;
- Implementação e operacionalização das ações necessárias para assegurar o controlo adequado dos riscos;
- Avaliação e quantificação do risco residual a que as empresas se encontram expostas;
- Identificação das áreas críticas de exposição e apresentação de ações de mitigação;

- Atualização do Modelo de Gestão de Risco, alertando para novas situações de exposição ou degradação do ambiente de controlo.

52. Existência de outras áreas funcionais com competências no controlo de riscos.

Não existem outras áreas funcionais com competências no controlo de riscos para além das referidas no ponto anterior.

53. Identificação e descrição dos principais tipos de riscos (económicos, financeiros e jurídicos) a que a sociedade se expõe no exercício da atividade.

A temática de gestão de riscos é um pilar essencial na condução das atividades correntes, sendo assim presente na cultura do Grupo Media Capital e nos diversos processos existentes, cabendo aos colaboradores das áreas de negócios e das áreas operacionais a responsabilidade inicial de buscar soluções que permitam mitigar os eventos de risco, reduzindo o seu impacto e a sua probabilidade.

De acordo com o estabelecido e identificado, o Grupo Media Capital definiu uma estrutura formal de identificação e mitigação de riscos através do seu sistema de controlo interno, que foi criado com base no modelo internacional Internal Control – Integrated Framework, emitido pelo COSO (*Committee of Sponsorship Organizations of the Treadway Commission*), com as seguintes três categorias de objetivos que se relacionam entre si:

- *Eficácia e eficiência das operações;*
- *Fiabilidade da informação financeira e informação não financeira;*
- *Cumprimento de leis e normas aplicáveis.*

A estrutura formal de controlo interno está assente na existência de documentos corporativos e na implementação de mecanismos de controlo interno, por forma a documentar e uniformizar os procedimentos efetuados pelas diferentes áreas funcionais da Media Capital assegurando a atualização do conjunto de processos e procedimentos seguidos pelas empresas do Grupo Media Capital de modo a que contribuam para uma eficiente estrutura de controlo interno apropriada às características do Grupo.

Para cada ciclo e transações o Grupo Media Capital tem documentado os procedimentos de controlo nos documentos corporativos que suportam o desenvolvimento operacional das atividades. Estes documentos são revistos periodicamente para assegurar a sua atualização face à constante evolução nas transações do Grupo garantindo que a mudança é gerida da melhor forma. Regularmente a efetividade dos procedimentos de controlo é testada e avaliada pela Direção de Auditoria Interna.

O Grupo Media Capital tem a sua estrutura de riscos organizada em três grandes grupos, que inclui os seguintes riscos específicos:

Risco de negócio	Risco financeiro	Risco operacional
<ul style="list-style-type: none"> • Mercado de Media e concorrência • Envolvente económica • Audiência e <i>market share</i> • Gestão de conteúdos de emissão • Inovação tecnológica • Gestão de talento 	<ul style="list-style-type: none"> • Mercado (taxa de juro e taxa de câmbio) • Crédito • Liquidez 	<ul style="list-style-type: none"> • Tecnologia e continuidade de negócio • Segurança da informação e proteção de dados • Processo • Risco de terceiros (fornecedores e parceiros) • Gestão de projetos • Reputação e imagem • Legal/Regulatório • Litigância • Proteção de propriedade intelectual

Relatório de Governo de Sociedade

De acordo com a análise de risco interna do Grupo, os riscos detalham-se como segue:

1. Risco de Negócio	Riscos associados à definição e implementação da estratégia e à capacidade de resposta a eventos internos e externos que podem afetar significativamente a posição competitiva do Grupo.
Mercado de media e Concorrência	Possibilidade de não existir uma estratégia, de tomar decisões estratégicas inadequadas, da deficiente implementação das decisões ou da incapacidade de resposta a alterações do meio envolvente.
Envolvente económica	Possibilidade do desenvolvimento económico do Grupo ser afetado negativamente por situações adversas pela dinâmica de mercado.
Audiência e Market Share	Possibilidade de perda de audiência e/ou a redução de <i>market share</i> podendo afetar negativamente a capacidade de geração de receitas.
Gestão de conteúdos de emissão	Excesso de conteúdos em stock, em combinação com uma estratégia de grelha desajustada e perda de audiência pode fazer com que os conteúdos não sejam emitidos e se tornem obsoletos.
Inovação tecnológica	Possibilidade de não adotar adequadamente e de forma oportuna novas tecnologias.
Gestão de talento	Possibilidade de não conseguir atrair e/ou manter nos quadros colaboradores qualificados e que estejam comprometidos com os valores e objetivos.
2. Risco Financeiro	Riscos associados à gestão financeira do Grupo. São considerados nesta categoria os riscos de crédito, de mercado (de taxa de juro, de taxa de câmbio) e de liquidez.
Mercado	Taxa de juro Possibilidade de existirem movimentos adversos nas taxas de juro de elementos da carteira bancária, por via de desfasamentos de maturidades ou de prazos das taxas de juro, da ausência de correlação entre as taxas recebidas e pagas nos diferentes instrumentos, ou da existência de opções embutidas em instrumentos financeiros do balanço ou elementos extrapatrimoniais.
	Taxa de câmbio Possibilidade de existirem movimentos adversos nas taxas de câmbio de elementos da carteira bancária, provocados por alterações nas taxas de câmbio utilizadas na conversão para a moeda funcional ou pela alteração da posição competitiva devido a variações significativas das taxas de câmbio.
Crédito	Possibilidade de uma contraparte não cumprir com os seus compromissos financeiros, incluindo possíveis restrições à transferência de pagamentos do exterior.
Liquidez	Possibilidade de não ter capacidade de dispor de fundos líquidos para cumprir com as obrigações financeiras, à medida que as mesmas vencem.
3. Risco Operacional	Riscos associados à gestão operacional das atividades que podem impactar o normal funcionamento dos processos internos, dos colaboradores e dos sistemas informáticos.
Tecnologia e continuidade de negócio	Possibilidade de existirem falhas devido a inadaptabilidade dos sistemas de informação a novas necessidades, da incapacidade para impedir acessos não autorizados, para garantir a integridade dos dados ou para assegurar a continuidade das operações de negócio suportados em sistemas em casos de falha.
Segurança da informação e proteção de dados	Possibilidade de não gerir corretamente os dados que são obtidos no âmbito das atividades desenvolvidas.

Processo	Possibilidade de existirem falhas de análise, no processamento das operações, de existirem fraudes internas ou externas, de processos de decisão ineficazes, de recursos humanos insuficientes ou inadequados ou da inoperacionalidade das infraestruturas físicas.
Risco de terceiros (fornecedores e parceiros)	Possibilidade de trabalhar com fornecedores que não estão comprometidos com os valores e objetivos do Grupo, podendo afetar negativamente a estratégia do Grupo ou que não tenham capacidade de fornecer determinado bem/serviço nas condições necessárias.
Gestão de projetos	Possibilidade de não gerir os projetos de forma adequada e de concluí-los nos prazos previstos, levando a custos adicionais ou incumprimento de objetivos estratégicos.
Riscos de Reputação e Imagem	Possibilidade de existir uma perceção negativa da imagem pública, fundamentada ou não, por parte de clientes, fornecedores, analistas financeiros, colaboradores, investidores, órgãos reguladores, órgãos de imprensa ou pela opinião pública em geral, podendo afetar a capacidade de funcionamento do negócio em que o Grupo atua e a credibilidade do mesmo.
Legal/Regulatório	Possibilidade de existirem violações ou da não conformidade relativamente a legislação, regulamentos, procedimentos internos, contratos, regras de conduta e de relacionamento com clientes, com fornecedores, práticas instituídas ou princípios éticos, que se materializem em sanções de carácter legal ou na limitação das oportunidades de negócio.
Litigância	Possibilidade que uma ação judicial tenha um desfecho desfavorável, podendo afetar negativamente os objetivos e a estratégia do Grupo.
Proteção de propriedade intelectual	Possibilidade de uso indevido de conteúdos protegidos por leis ou sujeitos a uma autorização prévia.

54. Descrição do processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo e gestão de riscos.

A administração da Media Capital acredita que é essencial implementar sistemas que permitam à administração da Sociedade (i) Identificar os riscos que a Sociedade enfrenta; (ii) Medir o impacto no desempenho financeiro e no valor da Sociedade; (iii) Comparar o valor em risco com os custos dos instrumentos de cobertura, se disponíveis; (iv) Monitorizar a evolução dos riscos identificados e dos instrumentos de cobertura.

Foram assim implementados no Grupo Media Capital, procedimentos de controlo interno que pretendem minimizar o impacto dos riscos existentes na Media Capital e em todos os detentores de interesses na mesma.

A metodologia de gestão de riscos implementada no Grupo Media Capital segue a abordagem internacional baseada no modelo *Enterprise Risk Management - Integrated Framework*, concebido pelo COSO (*Committee of Sponsorship Organizations of the Treadway Commission*). Neste âmbito, a seguinte estrutura representa o fluxo processual da metodologia:

- Numa primeira fase são identificados e priorizados, junto da gestão da Media Capital, os riscos internos e exógenos que podem afetar de forma materialmente relevante a prossecução dos objetivos estratégicos do Grupo;
- São identificados e aprovados os *Risk Managers* responsáveis pela avaliação dos riscos relevantes;
- São realizadas reuniões com os responsáveis operacionais pela gestão de cada risco, de modo a identificar quais os fatores de risco e eventos que podem afetar as operações e atividades da Media Capital, assim como processos e mecanismos de controlo;
- Adicionalmente é mensurado o impacto e a probabilidade de ocorrência de cada evento de risco, e consoante o nível de exposição ou risco residual, é avaliado e definido o tratamento de resposta adequada ao risco (eliminar, reduzir, transferir ou aceitar);

- Realiza-se o acompanhamento das ações de resposta ao risco que ficaram definidas na fase anterior; e na monitorização da evolução do nível de exposição aos riscos críticos e identificação de novos fatores de riscos. Esta fase contempla a adoção de mecanismos internos de informação e comunicação sobre as diversas componentes do sistema e de alertas de riscos;
- Utilização dos resultados e informação gerada pelo sistema de gestão de riscos para comunicação ao mercado e acionistas dos fatores de risco críticos que podem afetar as operações e atividades da Media Capital.
- Acompanhamento periódico do Comité de Risco na monitorização dos riscos identificados e na identificação de potenciais riscos.

55. Principais elementos dos sistemas de controlo interno e de gestão de risco implementados na sociedade relativamente ao processo de divulgação de informação financeira.

O processo de divulgação de informação financeira é acompanhado pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Fiscal da Sociedade, nos termos do disposto no Regulamento do Conselho de Administração, sendo os documentos elaborados com base nas informações disponibilizadas pelas unidades de negócio e pelos serviços corporativos. Antes da sua divulgação ao mercado, os documentos são submetidos à apreciação do órgão de fiscalização e aprovados pelo órgão de administração.

O processo de fecho de contas e divulgação de informação financeira considera a avaliação de risco realizada pela Sociedade, sendo concluído pelo correto desenho e eficácia do sistema de controlo interno associado a este ciclo, nomeadamente relativamente a prazos, requerimentos e obrigações do reporte financeiro. São ainda definidas e comunicadas tarefas, responsabilidades e eventos entre as pessoas envolvidas para elaboração de toda a documentação. A aprovação deste reporte inclui a adequada revisão de políticas contabilísticas, considerando transações relevantes ou não usuais sendo sempre identificadas quais as divulgações necessárias a incluir nas demonstrações financeiras, além da documentação para transações que requerem julgamento ou estimativas discriminando o método de cálculo, pressupostos e outras informações aí consideradas. São ainda definidos e documentados os níveis de aprovação de todas as operações em função da sua materialidade, de acordo com as competências das pessoas envolvidas.

Adicionalmente, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal acompanham todo este processo, monitorizando as recomendações efetuadas por auditorias internas ou externas, assim como o cumprimento de toda a regulamentação externa relevante. Para além destes procedimentos garante ainda que são realizadas reconciliações e revisões periódicas de transações pelos envolvidos das diversas direções do Grupo, às suas atividades de forma a identificar novas operações assegurando o seu tratamento adequado.

IV. Apoio ao investidor

56. Serviço responsável pelo apoio ao investidor, composição, funções, informação disponibilizada por esses serviços e elementos para contato

A Sociedade assegurou durante o exercício de 2024 a existência de um serviço de Relações com Investidores que tem como objetivo de agilizar a comunicação com o mercado financeiro em geral e em particular com os investidores (atuais ou potenciais) e analistas financeiros.

Nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 233.º do Código dos Valores Mobiliários, a Media Capital designou para seu representante, diretamente responsável para as relações com a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, Mafalda Ordonhas Pais, sendo o seu endereço profissional o seguinte:

Rua Mário Castelhana, n.º 40, Queluz de Baixo, 2734 – 502 Barcarena

Telefone: + (351) 21 434 76 03

Fax: + (351) 21 434 59 01

E-mail: ir@mediacapital.pt

57. Representante para as relações com o mercado.

A Media Capital designou para seu representante responsável para as relações com a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, Mafalda Ordonhas Pais.

58. Informação sobre a proporção e o prazo de resposta aos pedidos de informação entrados no ano ou pendentes de anos anteriores.

A Media Capital assegura o cumprimento de curtos prazos de resposta aos pedidos de informação solicitados.

Com referência a 31 de dezembro de 2024, não existiam pedidos de informação pendentes, relativamente a anos anteriores.

V. Sítio de internet

59. Endereço(s).

<http://www.mediacapital.pt>.

60. Local onde se encontra informação sobre a firma, a qualidade de sociedade aberta, a sede e demais elementos mencionados no artigo 171.º do Código das Sociedades Comerciais.

A Media Capital mantém no seu sítio na Internet em <http://www.mediacapital.pt> toda a informação institucional pública de relevo, disponibilizando a informação tanto em língua portuguesa como em língua inglesa.

61. Local onde se encontram os estatutos e os regulamentos de funcionamento dos órgãos e/ou comissões.

A Media Capital mantém toda a informação de relevo no seu sítio na Internet em <http://www.mediacapital.pt/p/545/regulamentos-e-estatutos/>.

62. Local onde se disponibiliza informação sobre a identidade dos titulares dos órgãos sociais, do representante para as relações com o mercado, do Gabinete de Apoio ao Investidor ou estrutura equivalente, respetivas funções e meios de acesso.

A Media Capital providencia, regularmente, no sítio da Sociedade na Internet, na área de Investidores as seguintes divulgações e apresentações:

- Destaques de notícias;
- Comunicados oficiais ao mercado;
- Divulgação dos resultados financeiros;
- Convocatórias da Assembleia Geral e demais informação preparatória e documentos de suporte;
- Relatório e Contas incluindo o Relatório de Governo de Sociedades e Relatório de Sustentabilidade.

63. Local onde se disponibilizam os documentos de prestação de contas, que devem estar acessíveis pelo menos durante cinco anos, bem como o calendário semestral de eventos societários, divulgado no início de cada semestre, incluindo, entre outros, reuniões da assembleia geral, divulgação de contas anuais, semestrais e, caso aplicável, trimestrais.

O sítio da Internet da Sociedade (<http://www.mediacapital.pt>) disponibiliza ainda, em arquivo, a informação financeira da Sociedade relativamente a, pelo menos, os cinco exercícios antecedentes.

64. Local onde são divulgados a convocatória para a reunião da assembleia geral e toda a informação preparatória e subsequente com ela relacionada.

A informação relativa às Assembleias Gerais, nomeadamente as ordens de trabalhos, propostas, deliberações e resultados das votações relativas àquelas reuniões, relativamente aos três anos antecedentes é disponibilizada no sítio da Internet da Sociedade (<http://www.mediacapital.pt>).

65. Local onde se disponibiliza o acervo histórico com as deliberações tomadas nas reuniões das assembleias gerais da sociedade, o capital social representado e os resultados das votações, com referência aos 3 anos antecedentes

<http://www.mediacapital.pt/p/544/assembleia-geral-de-acionistas/>.

D. REMUNERAÇÕES

I. Competência para a determinação

66. Indicação quanto à competência para a determinação da remuneração dos órgãos sociais, dos membros da comissão executiva ou Administrador-Delegado e dos dirigentes da sociedade

Nos termos do disposto no Código das Sociedades Comerciais e conforme previsto no artigo 17.º do Contrato de Sociedade, a Assembleia Geral designou uma Comissão de Remuneração dos Órgãos Sociais (na Assembleia Geral realizada a 18 de maio de 2023) que tem como principais competências:

- a) Aprovar as remunerações de cada membro dos órgãos sociais da Sociedade; e
- b) Analisar e propor a política de remunerações dos órgãos sociais da Sociedade.

À Comissão de Remuneração dos Órgãos Sociais compete, ainda, avaliar o desempenho dos membros do órgão de administração.

II. Comissão de remunerações

67. Composição da comissão de remunerações, incluindo identificação das pessoas singulares ou coletivas contratadas para lhe prestar apoio e declaração sobre a independência de cada um dos membros e assessores.

A Comissão de Remuneração dos Órgãos Sociais é constituída por três a cinco membros, eleita em Assembleia Geral.

A Assembleia Geral de 18 de maio de 2023 designou a Comissão de Remuneração dos Órgãos Sociais para exercer funções no mandato de 2023/2025. Na assembleia geral de 23 de maio de 2024 foi designado um novo membro para integrar a referida Comissão, na sequência da renúncia ao cargo, no mandato em curso, com efeitos a 5 de abril de 2024 conforme comunicado divulgado ao mercado, do membro Rui Armindo da Costa Freitas.

A 31 de dezembro de 2024a Comissão de Remuneração dos Órgãos Sociais é composta pelos seguintes membros:

- Presidente: Avelino da Mota Francisco Gaspar;
- Membro: Alfredo José Machado Alves Pereira;
- Membro: Stephane Rodolphe Picciotto.

A Comissão de Remuneração dos Órgãos Sociais é composta por membros não independentes.

Os membros da Comissão de Remuneração dos Órgãos Sociais reúnem sempre que convocados para o efeito, estando ainda presentes ou representados nas reuniões dos órgãos sociais sempre que são tratados temas da sua responsabilidade.

A Comissão de Remuneração dos Órgãos Sociais tem autonomia para contratar, se julgar necessário, serviços de consultadoria necessários ou convenientes para o exercício das suas funções, assegurando a respetiva independência. No entanto, durante o exercício de 2024, a Comissão de Remunerações em exercício não contratou quaisquer entidades para lhe prestar apoio no exercício das suas funções.

68. Conhecimentos e experiência dos membros da comissão de remunerações em matéria de política de remunerações.

Os membros que integram a Comissão de Remuneração dos Órgãos Sociais são executivos com reconhecida experiência no mercado em que trabalham. A Comissão é composta por membros não independentes, considerando-se que a sua falta de independência não põe em causa a sua isenção.

A experiência dos membros que integram a Comissão de Remuneração dos Órgãos Sociais em matérias de gestão, e o respetivo reconhecimento no mercado em que trabalham, conferem-lhes as competências necessárias para o exercício efetivo das respetivas funções na Comissão para a qual foram designados.

A informação curricular dos membros da Comissão de Remuneração dos Órgãos Sociais que são também membros do Conselho de Administração (Avelino da Mota Francisco Gaspar e Alfredo José Machado Alves Pereira) consta do Anexo I ao presente Relatório, e a informação curricular do membro da Comissão de Remuneração dos Órgãos Sociais, Stephane Rodolphe Picciotto, consta da proposta apresentada para efeitos da nomeação dos órgãos sociais (em cumprimento do disposto do artigo 289.º n.º 1 d) do Código das Sociedades Comerciais).

III. Estrutura das remunerações

69. Descrição da política de remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 28/2009, de 19 de junho.

O Conselho de Administração e a Comissão de Remuneração dos Órgãos Sociais apresentaram aos acionistas, na Assembleia Geral realizada a 18 de maio de 2023 uma proposta de política de remuneração dos membros do Conselho de Administração e do órgão de fiscalização da Sociedade. Durante o ano de 2024 a política de remuneração dos membros do Conselho de Administração e do órgão de fiscalização aprovada na Assembleia Geral realizada a 18 de maio de 2023 manteve-se em vigor.

A política apresentada teve em conta o processo de consolidação da estrutura acionista da Sociedade, mas ainda tendo em consideração a necessidade de alinhamento da política de remunerações, e das condições remuneratórias a aplicar às funções executivos do Conselho de Administração, com a estratégia modernizadora definida para o Grupo com vista a acompanhar a evolução tecnológica do sector.

A política de remuneração é baseada no pressuposto de que a relação de confiança, a competência, o esforço e o empenho são os fundamentos essenciais para um saudável desempenho dos negócios da Sociedade, e que só com um bom desempenho é possível assegurar o necessário alinhamento com os interesses da Sociedade e dos seus acionistas.

Tendo em vista o interesse, a cultura e a estratégia de longo prazo da Sociedade, a Política de Remuneração dos Órgãos Sociais do Grupo visa, tal com estabelecido no artigo 26.º-C, n.º 1, do Código dos Valores Mobiliários, “contribuir para a estratégia empresarial da sociedade, para os seus interesses de longo prazo e para a sua sustentabilidade”:

- a) Atrair e reter os melhores profissionais para as funções a desempenhar, proporcionando as necessárias condições de estabilidade no exercício das funções;
- b) Premiar o desempenho, mediante uma remuneração adequada aos mecanismos de defesa dos interesses dos Acionistas, desincentivando a assunção excessiva de riscos, ao prever mecanismos de diferimento da remuneração variável;
- c) Premiar o foco na melhoria contínua, na produtividade e na criação de valor de longo prazo

para os acionistas;

- d) Premiar a sustentabilidade ambiental e a eficiência energética de atividades relevantes da Sociedade e das suas participadas.

A Política está assente em critérios que visam a sustentabilidade da Sociedade e está alinhada com o *benchmarking* comparável, cumprindo os requisitos legais, que assenta nos seguintes vetores:

A. Responsabilidade inerente às funções desempenhadas

As funções desempenhadas e as responsabilidades assumidas por cada membro são, necessariamente, tidas em consideração na definição da remuneração.

Não estão na mesma posição todos os membros entre si o que impõe uma definição cuidadosamente casuística.

Na avaliação do nível de responsabilidade deve-se considerar o tempo de dedicação, a exigência imposta pelas áreas sob a sua supervisão e as funções desempenhadas na Sociedade e nas suas participadas.

B. Situação económica da Sociedade

A definição das remunerações tem que ser compatível com a dimensão e capacidade económica da Sociedade, não deixando de se assegurar a adequada e justa remuneração.

C. Critérios de mercado

A observância de regras de mercado, através de um exercício comparativo (“*benchmark*”), é essencial para retribuir adequadamente e de forma competitiva, tendo em consideração a prática do mercado de referência (a nível nacional e internacional), a atividade desenvolvida e os resultados obtidos.

D. Alinhamento de interesses da gestão com os objetivos estratégicos da Sociedade

A definição das remunerações deve assentar em critérios de avaliação de desempenho e de objetivos, de natureza financeira e não financeira, alinhados com a estratégia empresarial da Sociedade e que assegurem a efetiva sustentabilidade da Sociedade no longo prazo.

Deste modo, a política de remuneração está alinhada com a estratégia empresarial da Sociedade pelo facto de ter em consideração a premiação pela criação de valor, sem, contudo, descuidar o contexto económico desfavorável especialmente impactado pelos efeitos da pandemia.

A Política de remuneração definida remunera o membro executivo do Conselho de Administração, o qual deve estar motivado para as funções que desempenha, não tendo sido considerada a remuneração de qualquer dos membros não executivos da Sociedade, em garantia da sustentabilidade da Sociedade.

E. Compromisso ESG

Os objetivos associados à definição das remunerações devem estar associados ao desempenho da Sociedade em indicadores ambientais, sociais e de governo corporativo (ESG), traduzindo o compromisso de desenvolvimento sustentável, em especial no âmbito da sustentabilidade ambiental, da Sociedade e das suas participadas, bem como o permanente cumprimento dos valores e princípios éticos da Sociedade e que constituem uma pedra angular na forma como esta se estrutura e relaciona com todos os *stakeholders*.

F. Condições de emprego e de remuneração dos trabalhadores

As remunerações definidas devem ter em consideração as condições de emprego e de remuneração dos trabalhadores da Sociedade, o que é alcançado através de um exercício comparativo *benchmark* com o mercado de referência (a nível nacional e internacional), tendo por referência funções equivalentes, por forma a garantir a equidade interna e um elevado nível competitivo.

70. Informação sobre o modo como a remuneração é estruturada de forma a permitir o alinhamento dos interesses dos membros do órgão de administração com os interesses de longo prazo da sociedade, bem como sobre o modo como é baseada na avaliação do desempenho e desincentiva a assunção excessiva de riscos.

Como resulta da Política de Remunerações descrita no ponto 69, a remuneração é estruturada de forma a permitir o alinhamento dos interesses dos Membros do Conselho de Administração com os interesses de longo prazo da Sociedade, e “contribuir para a estratégia empresarial da sociedade, para os seus interesses de longo prazo e para a sua sustentabilidade”.

No que respeita à remuneração dos membros não executivos do Conselho de Administração foi aprovado não fixar remuneração, fixa ou variável, pelo exercício das respetivas funções. Aos membros não executivos do Conselho de Administração da Sociedade não são atribuídos benefícios não pecuniários.

Para a determinação da componente global da remuneração do membro executivo do Conselho de Administração, a Comissão de Remuneração dos Órgãos Sociais elaborou uma política que visa, principalmente os objetivos de motivação, refletindo o envolvimento do membro do Conselho de Administração na gestão da Sociedade e das respetivas participadas, a qual se encontra alinhada com os interesses de longo prazo da Sociedade, numa perspetiva de sustentabilidade económica e financeira, sem prejuízo do alinhamento com as políticas de contenção em face do contexto da economia nacional.

A remuneração do membro executivo do Conselho de Administração da Sociedade contempla uma componente fixa de remuneração, a qual foi definida em função dos níveis de responsabilidade, e que engloba a remuneração bruta base paga por referência ao período do ano decorrido e uma remuneração variável anual, não fixa, a título de prémio de performance relativamente ao exercício anterior, conforme melhor detalhado no Anexo II.

71. Referência, se aplicável, à existência de uma componente variável da remuneração e informação sobre eventual impacto da avaliação de desempenho nesta componente.

A remuneração do membro executivo do Conselho de Administração da Sociedade contempla duas componentes:

- Componente fixa, a liquidar mensalmente.
- Componente variável, não fixa, que inclui um prémio variável de performance.

Ao membro executivo do Conselho de Administração da Sociedade pode ser atribuída uma componente de remuneração variável anual, não fixa, a título de prémio de performance relativamente ao exercício anterior, baseada em critérios financeiros e não financeiros conforme determinados pela Comissão de Remuneração dos Órgãos Sociais tendo em consideração a avaliação de desempenho levada a cabo por essa Comissão com base no cumprimento do plano estratégico da Sociedade, em vigor a cada momento, e no desempenho efetivo em função dos resultados da Sociedade e das sociedades participadas.

A Comissão de Remuneração dos Órgãos Sociais valida, anualmente, a avaliação do desempenho individual e o respetivo alinhamento com os resultados do exercício anterior.

O valor total da remuneração variável anual não poderá ser superior a 65% da componente de remuneração fixa anual.

Para além da atribuição de remuneração variável anual poderá ser determinada a atribuição de um prémio estratégico em cumprimento das metas estratégicas da Sociedade de modo a alinhar com os interesses a longo prazo.

Aos membros não executivos do Conselho de Administração foi aprovado não fixar remuneração, fixa ou variável, pelo exercício das respetivas funções.

72. Diferimento do pagamento da componente variável da remuneração, com menção do período de diferimento.

Não existe um período de diferimento de pagamento da remuneração variável fixada anualmente.

73. Critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em ações bem como sobre a manutenção, pelos administradores executivos, dessas ações, sobre eventual celebração de contratos relativos a essas ações, designadamente contratos de cobertura (*hedging*) ou de transferência de risco, respetivo limite, e sua relação face ao valor da remuneração total anual.

Para o exercício de 2024, a Sociedade não adotou qualquer tipo de plano de atribuição de ações da Sociedade, a atribuir aos membros do órgão de administração, de fiscalização ou aos demais dirigentes da Sociedade.

Contudo, com vista a garantir o alinhamento dos interesses individuais com os objetivos da Sociedade e de modo a contribuir para a estratégia empresarial da Sociedade e dos seus interesses de longo prazo, assegurando a sua sustentabilidade, foi ainda determinada a atribuição ao membro executivo do Conselho de Administração da Sociedade de uma componente variável a título de prémio estratégico, indexado ao cumprimento do EBITDA ajustado previsto para 2025 no plano de negócios da sociedade, e a liquidar em 2026 desde que o administrador se encontre em funções.

74. Critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em opções e indicação do período de diferimento e do preço de exercício.

Para o exercício de 2024, a Sociedade não adotou qualquer tipo de plano de atribuição de opções de aquisição de ações da Sociedade, a atribuir aos membros do órgão de administração, de fiscalização ou aos demais dirigentes da Sociedade.

75. Principais parâmetros e fundamentos de qualquer sistema de prémios anuais e de quaisquer outros benefícios não pecuniários.

Para o exercício de 2024, não foram adotados sistemas de benefícios não pecuniários para os administradores.

De igual modo, a Sociedade não previu a atribuição de quaisquer regimes de pensão complementar ou planos de reforma antecipada para os membros do órgão de administração ou de fiscalização da Sociedade.

Considera-se, no entanto que, com vista a garantir que as condições remuneratórias se alinham com a estratégia de modernização da Sociedade em curso com a premiação pela criação de valor e de liderança no setor, é de ponderar implementar um plano que contemple a atribuição de opções de aquisição de ações da Sociedade ou das respetivas participadas aos cargos executivos dos órgãos sociais. Assim, considera-se como possível a definição de componentes remuneratórias com base num plano de atribuições de ações da Sociedade ou das suas participadas, em termos, e nos prazos e demais condições de subscrição ou de conservação das ações que venham a ser determinado pela Comissão de Remuneração dos Órgãos Sociais.

76. Principais características dos regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores e data em que foram aprovados em assembleia geral, em termos individuais.

Não foram adotados regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores.

IV. Divulgação das remunerações

77. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de administração da sociedade, proveniente da sociedade, incluindo remuneração fixa e variável e, relativamente a esta, menção às diferentes componentes que lhe deram origem.

As remunerações auferidas pelos membros do Conselho de Administração da Sociedade, encontram-se melhor descritas no Anexo II ao presente Relatório, o qual foi elaborado nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 26.º-G do Código dos Valores Mobiliários.

78. Montantes a qualquer título pagos por outras sociedades em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum.

A remuneração dos membros do Conselho de Administração é liquidada pela Sociedade.

79. Remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios e os motivos por que tais prémios e/ou participação nos lucros foram concedidos.

Não foram liquidadas em 2024 quaisquer remunerações sob a forma de participação nos lucros. A componente de remuneração auferida pelo membro do Conselho de Administração da Sociedade liquidada a título de prémio encontra-se melhor descritas no Anexo II ao presente Relatório.

80. Indemnizações pagas ou devidas a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício.

Durante o ano de 2024 não foi liquidada indemnização pela cessação de funções de administradores.

81. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de fiscalização da sociedade, para efeitos da Lei n.º 28/2009, de 19 de junho.

Os membros do Conselho Fiscal são remunerados em função da comparência nas reuniões sendo atribuído ao Presidente do Conselho Fiscal, por comparência em cada reunião o montante de Euro 1.250,00 e aos Vogais o montante de Euro 750,00. Aos membros do Conselho Fiscal não é atribuída qualquer outra componente de remuneração indexada ao cumprimento de objetivos, ou qualquer outro benefício não pecuniário de modo a salvaguardar a sua independência.

O Revisor Oficial de Contas da Sociedade é remunerado de acordo com os níveis de honorários normais para serviços similares, por referência à informação do mercado, conforme aprovado anualmente sob supervisão do órgão de fiscalização, no exercício das suas competências. A remuneração do Revisor Oficial de Contas é a correspondente aos valores constantes do contrato de prestação de serviços de revisão legal das contas, celebrado com a Sociedade, o qual abrange a totalidade das sociedades suas participadas.

As remunerações liquidadas encontram-se descritas no ponto 47. do presente Relatório.

82. Indicação da remuneração no ano de referência do presidente da mesa da assembleia geral.

A remuneração dos membros da Mesa da Assembleia Geral é realizada através de uma quantia fixa.

Durante o exercício de 2024, os membros da Mesa da Assembleia Geral em exercício foram remunerados pela comparência e intervenção nas Assembleias Gerais realizadas. A remuneração auferida pelos membros da Mesa da Assembleia Geral no ano de 2024 ascendeu a Euro 3.000,00 e do Vice-presidente da Mesa de Assembleia Geral a quantia de Euro 1.500,00.

V. Acordos com implicações remuneratórias

83. Limitações contratuais previstas para a compensação a pagar por destituição sem justa causa de administrador e sua relação com a componente variável da remuneração.

Não está previsto o pagamento de quaisquer montantes, independentemente da sua natureza, em caso de cessação das funções dos membros do Conselho de Administração em exercício tendo em consideração que os mesmos não são remunerados, exceto para o caso de cessação de funções do Administrador-Delegado em exercício, nos termos gerais da lei.

84. Referência à existência e descrição, com indicação dos montantes envolvidos, de acordos entre a sociedade e os titulares do órgão de administração e dirigentes, na aceção do n.º 3 do artigo 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários, que prevejam indemnizações em caso de demissão, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho na sequência de uma mudança de controlo da sociedade.

Não existem acordos entre a Sociedade e os titulares do órgão de administração e dirigentes, que prevejam indemnizações em caso de demissão, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho na sequência de uma mudança de controlo da Sociedade.

Os membros do órgão de administração não celebraram contratos que tenham por efeito mitigar o risco inerente à variabilidade da remuneração que lhes for fixada pela Sociedade.

VI. Planos de atribuições de ações ou opções sobre ações

85. Identificação do plano e dos respetivos destinatários.

A Sociedade não mantém, planos de atribuição de ações, e/ou de opções de aquisição de ações, ou com base nas variações de preços das ações, a membros dos órgãos de administração, fiscalização e demais dirigentes. Mais, a Sociedade não dispõe de sistema de benefícios de reforma de que beneficiem os membros dos órgãos de administração, fiscalização e demais dirigentes pelo que não se submeteu qualquer deliberação à Assembleia Geral.

86. Caracterização do plano (condições de atribuição, cláusulas de inalienabilidade de ações, critérios relativos ao preço das ações e o preço de exercício das opções, período durante o qual as opções podem ser exercidas, características das ações ou opções a atribuir, existência de incentivos para a aquisição de ações e/ou o exercício de opções).

Não aplicável.

87. Direitos de opção atribuídos para a aquisição de ações ('stock options') de que sejam beneficiários os trabalhadores e colaboradores da empresa.

Não aplicável.

88. Mecanismos de controlo previstos num eventual sistema de participação dos trabalhadores no capital na medida em que os direitos de voto não sejam exercidos diretamente por estes.

A Media Capital não dispõe de sistemas de participação dos trabalhadores no capital social da Sociedade, pelo que não considera necessária a adoção de mecanismos de controlo.

E. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

I. Mecanismos e procedimentos de controlo

89. Mecanismos implementados pela sociedade para efeitos de controlo de transações com partes relacionadas (Para o efeito remete-se para o conceito resultante da IAS 24).

Nos termos do disposto no Regulamento do Conselho de Administração da Sociedade (Conflitos de interesse e transações com Administradores), os Administradores devem comunicar à Sociedade as situações que possam supor a existência de conflitos de interesse. Assim, todas as transações profissionais ou comerciais, diretas ou indiretas, dos Administradores com a Sociedade devem ser autorizadas pelo Conselho de Administração. Um Administrador que tenha interesse na celebração de um contrato, transação ou acordo com a Sociedade, deverá declarar a natureza desse interesse ao Conselho de Administração, abstendo-se de intervir nessas deliberações.

A autorização do Conselho de Administração é, no entanto, dispensada quando se cumprirem simultaneamente as três condições:

- a) Que se realizem em virtude de contratos cujas condições estejam standardizadas e sejam aplicáveis de forma alargada a muitos clientes ou fornecedores;

- b) Que se realizem a preços estabelecidos com carácter geral por quem atue como fornecedor do bem ou do serviço em causa;
- c) Que o seu montante não supere 1% das receitas anuais da entidade ou pessoa que receba ou efetue o serviço.

O Conselho de Administração adotou, desde o exercício de 2021, uma Política de Transações com Partes Relacionadas, a qual foi elaborada para os efeitos previstos no artigo 29.º-S do Código dos Valores Mobiliários. A referida Política estabelece as regras relativas aos procedimentos internos de controlo de transações da Sociedade e respetivas sociedades participadas com partes relacionadas, com vista a:

- Estabelecer regras relativas aos procedimentos internos de controlo de transações da Sociedade e respetivas sociedades participadas com partes relacionadas;
- Definir os procedimentos de identificação de Partes Relacionadas;
- Salvaguardar os interesses da Sociedade em situações de potenciais conflitos de interesses;
- Contribuir para que a informação financeira das empresas da Sociedade reproduza uma imagem autêntica e transparente da sua situação económico-financeira;
- Garantir o cumprimento do regime legal aplicável às transações com partes relacionadas.

A realização de transações com partes relacionadas que não sejam realizadas no âmbito da atividade corrente da Sociedade (ou da atividade da respetiva participada) e que não seja realizada em condições normais de mercado, depende de aprovação prévia pelo Conselho de Administração, a qual será precedida de parecer do Conselho Fiscal.

90. Indicação das transações que foram sujeitas a controlo no ano de referência.

Durante o exercício de 2024, o órgão de fiscalização avaliou os saldos de transações relativas a operações celebradas entre partes relacionadas. Não foram realizadas transações entre Partes Relacionadas que tenham que ter sido objeto de aprovação prévia pelo Conselho de Administração, precedida de parecer do Conselho Fiscal.

91. Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos da avaliação prévia dos negócios a realizar entre a sociedade e titulares de participação qualificada ou entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários.

A avaliação de todas as operações realizadas com partes relacionadas compete ao Conselho Fiscal nos termos da legislação aplicável. Nos termos do disposto na Política de Transações com Partes Relacionadas, a realização de transações com partes relacionadas que não sejam realizadas no âmbito da atividade corrente da sociedade (ou da atividade da respetiva participada) e que não seja realizada em condições normais de mercado depende de aprovação prévia pelo Conselho de Administração, a qual será precedida de parecer do Conselho Fiscal.

Compete, pois, ao Conselho Fiscal emitir parecer prévio sobre as operações realizadas com Partes Relacionadas – quando não sejam realizadas no âmbito da atividade corrente da Sociedade (ou da atividade da respetiva participada) e que não seja realizada em condições normais de mercado - no prazo máximo de sete dias úteis a contar da data da receção da comunicação do interesse na realização de uma operação.

Para efeitos da apreciação e tomada de decisão relativamente a transações efetuadas com partes relacionadas, compete às unidades de negócio respetivas da Sociedade (e das sociedades participadas) apresentar a devida justificação para a realização das transações, especificando-se as suas principais características e condições, tais como o objeto da transação, o montante total, as condições financeiras a serem aplicadas, os prazos acordados e garantias, quando aplicáveis. As unidades de negócio devem apresentar evidências de que as transações ocorreram em termos e condições semelhantes, quando comparadas com outras celebradas com partes não relacionadas.

O órgão de fiscalização verifica, periodicamente, se as transações efetuadas com partes relacionadas são realizadas no âmbito da sua atividade e em condições normais de mercado.

II. Elementos relativos aos negócios

92. Indicação do local dos documentos de prestação de contas onde está disponível informação sobre os negócios com partes relacionadas, de acordo com a IAS 24, ou, alternativamente, reprodução dessa informação.

A informação sobre os negócios com partes relacionadas, elaborada de acordo com os requisitos do IAS 24, pode ser consultada na Nota 29 – Saldo e Transações com Partes Relacionadas do Anexo às demonstrações financeiras consolidadas.

PARTE II - AVALIAÇÃO DO GOVERNO SOCIETÁRIO

A Media Capital, enquanto sociedade sujeita a lei pessoal portuguesa, emitente de ações admitidas à negociação no mercado regulamentado Euronext Lisbon, adota as disposições de natureza recomendatória consagradas no Código do Governo das Sociedades conforme emitido pelo Instituto Português de Corporate Governance (IPCG) em vigor desde 1 de janeiro de 2018, conforme alterado em 2023, as quais se encontram disponíveis para consulta no sítio de internet daquele Instituto.

Nos termos da Circular emitida pela CMVM, de 11 de janeiro de 2019, o presente Relatório encontra-se organizado em conformidade com o disposto no número 4 do artigo 1.º do Regulamento da CMVM n.º 4/2013, obedecendo, assim, ao modelo constante do Anexo I do referido regulamento, não incluindo menção às seções não aplicáveis ao modelo de governo societário em vigor.

Recomendações	Cumprimento	Observações	Descrição no Relatório
Capítulo I - Relação da Sociedade com acionistas, partes interessadas e a comunidade em geral			
I. 1 A sociedade explicita em que termos a sua estratégia procura assegurar o cumprimento dos seus objetivos de longo prazo e quais os principais contributos daí resultantes para a comunidade em geral	Acolhida	A Sociedade é a responsável pelas grandes linhas orientadoras de várias áreas de negócio e pelo desenvolvimento estratégico	B Órgãos sociais e comissões II. Administração e Supervisão. Pontos 21 e 22
	Acolhida	Informação melhor descrita no Relatório de Sustentabilidade 2024	Capítulo II do Relatório de Sustentabilidade 2024
I. 2 A sociedade identifica as principais políticas e as principais medidas adotadas no que respeita ao cumprimento dos seus objetivos ambientais e no que respeita ao cumprimento dos seus objetivos sociais.	Acolhida	Informação melhor descrita no Relatório de Sustentabilidade 2024	Capítulo III do Relatório de Sustentabilidade 2024
	Acolhida	Informação melhor descrita no Relatório de Sustentabilidade 2024	Capítulo III do Relatório de Sustentabilidade 2024
Capítulo II – Composição e Funcionamento dos Órgãos da Sociedade			
II.1. Informação			
II.1.1. A sociedade institui mecanismos que assegurem, de forma adequada e rigorosa, a atempada circulação ou divulgação da informação necessária aos seus órgãos, ao secretário da sociedade, aos acionistas, aos investidores, aos analistas financeiros, às demais partes interessadas e ao mercado em geral.	Acolhida	No que respeita à partilha e divulgação de informação entre os órgãos sociais, cabe referir que os Regulamento de funcionamento, quer do Conselho de Administração quer do Conselho Fiscal, determinam mecanismos e atribuem	B Órgãos sociais e comissões II. Administração e Supervisão. Pontos 21 e 22 III. Fiscalização. Pontos 34 e 38

Relatório de Governo de Sociedade

Recomendações	Cumprimento	Observações	Descrição no Relatório
		responsabilidades de partilha de informação	
II.2. Diversidade na composição e funcionamento dos órgãos da sociedade			
II.2.1. As sociedades estabelecem, previamente e em abstrato, critérios e requisitos relativos ao perfil de membros dos órgãos da sociedade adequados à função a desempenhar, considerando, designadamente, atributos individuais (como competência, independência, integridade, disponibilidade e experiência), e requisitos de diversidade (com particular atenção à igualdade entre homens e mulheres), que possam contribuir para a melhoria do desempenho do órgão e para o equilíbrio na respetiva composição.	Não acolhida	Apesar da Sociedade não estabelecer expressamente critérios relativos ao perfil dos órgãos sociais, os mesmos são designados tendo em consideração as suas competências para o exercício dos respetivos cargos, e de acordo com a representatividade do seu corpo acionista	
II.2.2. Os órgãos de administração e de fiscalização e as suas comissões internas dispõem de regulamentos— nomeadamente sobre o exercício das respetivas atribuições, presidência, periodicidade de reuniões, funcionamento e quadro de deveres dos seus membros — divulgados na íntegra no sítio da Internet da sociedade, devendo ser elaboradas atas das respetivas reuniões.	Acolhida	Recomendação não aplicável no que respeita a comissões no seio do Conselho de Administração, uma vez que não foram criadas comissões, não havendo, subsequentemente reuniões atas.	B Órgãos sociais e comissões II. Administração e Supervisão. Ponto 22 III Fiscalização Ponto 34
	Acolhida		
	Não aplicável		
	Acolhida		
	Acolhida		
	Não aplicável		
II.2.3. A composição e o número de reuniões em cada ano dos órgãos de administração, de fiscalização e das suas comissões internas devem ser divulgados através do sítio Internet da sociedade.	Acolhida	As informações sobre a composição dos órgãos sociais consta do sítio de internet da Sociedade. O número de reuniões dos órgãos sociais constam do presente Relatório de Governo de Sociedade.	B Órgãos sociais e comissões II. Administração e Supervisão. Ponto 23 III Fiscalização Ponto 35
	Acolhida		
II.2.4. As sociedades adotam uma política de comunicação de irregularidades (<i>whistleblowing</i>) que explicita as	Acolhida		C. Organização interna II. Comunicação de irregularidades Ponto 49

Relatório de Governo de Sociedade

Recomendações	Cumprimento	Observações	Descrição no Relatório
principais regras e procedimentos a serem seguidos perante cada comunicação e um canal de denúncia interno que inclua o acesso também por não trabalhadores, nos termos previstos na legislação aplicável.	Acolhida		
II.2.5. As sociedades dispõem de comissões especializadas em matéria de governo societário, remunerações, nomeações de membros dos órgãos da sociedade e avaliação de desempenho, separada ou cumulativamente. No caso de ter sido criada a comissão de remunerações prevista pelo artigo 399º do Código das Sociedades Comerciais, esta recomendação pode ser cumprida mediante a atribuição a esta comissão, se tal não for proibido por lei, de competência nas referidas matérias.	Não acolhida	A Sociedade não dispõe de uma comissão interna especializada em matéria de governo societário ou em matéria de nomeações. Recomendação acolhida na parte respeitante à comissão de remunerações prevista pelo artigo 399º do Código das Sociedades Comerciais, existente na Media Capital, com competências relativas à remuneração e avaliação e desempenho.	B Órgãos sociais e comissões IV Comissões Ponto 66
	Acolhida		
	Não acolhida		
	Acolhida		
II.3. Relação entre órgãos da sociedade			
II.3.1. Os estatutos ou outras vias equivalentes adotadas pela sociedade estabelecem mecanismos para garantir que, dentro dos limites da legislação aplicável, seja permanentemente assegurado aos membros dos órgãos de administração e de fiscalização o acesso a toda a informação necessária para a avaliação do desempenho, da situação e das perspectivas de desenvolvimento da sociedade, incluindo, designadamente, as atas, a documentação de suporte às decisões tomadas, as convocatórias e o arquivo das reuniões do órgão de administração executivo, sem prejuízo do acesso a quaisquer outros documentos ou pessoas a quem possam ser solicitados esclarecimentos.	Acolhida		B Órgãos sociais e comissões II. Administração e Supervisão - b) Funcionamento III Fiscalização - b) Funcionamento
II.3.2. Cada órgão e comissão da sociedade assegura, de forma atempada e adequada, o fluxo interorgânico da informação necessária ao exercício das competências	Acolhida		B Órgãos sociais e comissões II. Administração e Supervisão - b) Funcionamento

Relatório de Governo de Sociedade

Recomendações	Cumprimento	Observações	Descrição no Relatório
legais e estatutárias de cada um dos restantes órgãos e comissões.			III Fiscalização - b) Funcionamento
II.4. Conflitos de interesses			
II.4.1. Por regulamento interno ou via equivalente, os membros dos órgãos de administração e de fiscalização e das comissões internas ficam vinculados a informar o respetivo órgão ou comissão sempre que existam factos que possam constituir ou dar causa a um conflito entre os seus interesses e o interesse social.	Acolhida		B Órgãos sociais e comissões II. Administração e Supervisão b) Funcionamento III Fiscalização b) Funcionamento
II.4.2. A sociedade adota procedimentos que garantam que o membro em conflito não interfere no processo de decisão, sem prejuízo do dever de prestação de informações e esclarecimentos que o órgão, a comissão ou os respetivos membros lhe solicitem.	Acolhida		E Transações com Partes Relacionadas I. Mecanismos e procedimentos de controlo. Ponto 89
II.5. Transações com partes relacionadas			
II.5.1 O órgão de administração divulga, no relatório de governo ou por outra via publicamente disponível, o procedimento interno de verificação das transações com partes relacionadas.	Acolhida		E Transações com Partes Relacionadas I. Mecanismos e procedimentos de controlo. Ponto 89
Capítulo III – Acionistas e Assembleia Geral			
III.1. A sociedade não deve fixar um número excessivamente elevado de ações necessárias para conferir direito a um voto, e informa no relatório de governo sobre a sua opção sempre que a cada ação não corresponda um voto.	Acolhida		B. Órgãos sociais e Comissões I. Assembleia Geral b) Exercício do direito de voto.
	Acolhida		
III.2. A sociedade que tenha emitido ações com direito especial ao voto plural identifica, no relatório de governo, as matérias que, por previsão dos estatutos da sociedade, estão excluídas do âmbito do voto plural.	Não aplicável	A sociedade não emitiu ações com direito especial ao voto plural	B. Órgãos sociais e Comissões I. Assembleia Geral b) Exercício do direito de voto.

Relatório de Governo de Sociedade

Recomendações	Cumprimento	Observações	Descrição no Relatório
III.3. A sociedade não deve adotar mecanismos que dificultem a tomada de deliberações pelos seus acionistas, designadamente fixando um quórum deliberativo superior ao previsto por lei.	Não acolhida	De acordo com os estatutos da sociedade, o quórum deliberativo prevê que as deliberações sejam adotadas por maioria absoluta dos votos apurados.	B. Órgãos sociais e Comissões I. Assembleia Geral b) Exercício do direito de voto.
III.4. A sociedade implementa os meios adequados para a participação não presencial dos acionistas na Assembleia Geral, em termos proporcionais à sua dimensão.	Acolhida		B. Órgãos sociais e Comissões I. Assembleia Geral b) Exercício do direito de voto.
III.5. A sociedade implementa igualmente os meios adequados para o exercício não presencial do direito de voto, incluindo por correspondência e por via eletrónica.	Acolhida		B. Órgãos sociais e Comissões I. Assembleia Geral b) Exercício do direito de voto.
III.6. Os estatutos da sociedade que prevejam a limitação do número de votos que podem ser detidos ou exercidos por um único acionista, de forma individual ou em concertação com outros acionistas, devem prever igualmente que, pelo menos de cinco em cinco anos, seja sujeita a deliberação pela assembleia geral a alteração ou a manutenção dessa disposição estatutária – sem requisitos de quórum agravado relativamente ao legal – e que, nessa deliberação, se contam todos os votos emitidos sem que aquela limitação funcione.	Não aplicável	De acordo com os estatutos de sociedade, não se limita o número de votos que podem ser detidos por um único acionista.	B. Órgãos sociais e Comissões I. Assembleia Geral b) Exercício do direito de voto.
III.7. Não devem ser adotadas medidas que determinem pagamentos ou a assunção de encargos pela sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança da composição do órgão de administração e que se afigurem suscetíveis de prejudicar o interesse económico na transmissão das ações e a livre apreciação pelos acionistas do desempenho dos administradores.	Acolhida		A. Estrutura Acionista D. Remunerações V. Acordos com implicações remuneratórias Pontos 83 e 84
Capítulo IV – Administração			
IV.1. Órgão de Administração e Administradores Executivos			

Relatório de Governo de Sociedade

Recomendações	Cumprimento	Observações	Descrição no Relatório
IV.1.1. O órgão de administração assegura que a sociedade atua de forma consentânea com o seu objeto e não delega poderes, designadamente, no que respeita a: i) definição da estratégia e das principais políticas da sociedade; ii) organização e coordenação da estrutura empresarial; iii) matérias que devam ser consideradas estratégicas em virtude do seu montante, risco ou características especiais.	Acolhida Acolhida Acolhida		B. Órgãos sociais e Comissões II Administração e Supervisão Pontos 17 e 18.
IV.1.2. O órgão de administração aprova, através de regulamento ou mediante via equivalente, o regime de atuação dos administradores executivos aplicável ao exercício por estes de funções executivas em entidades fora do grupo.	Não acolhida	A Sociedade não dispõe no seu Regulamento de normas relativas ao regime de atuação dos administradores executivos em funções executivas exercidas fora do Grupo. O Administrador Delegado exerce funções executivas apenas nas entidades do Grupo.	B. Órgãos sociais e Comissões II Administração e Supervisão Pontos 17 e 18.
IV.2. Órgão de Administração e Administradores Não Executivos			
IV.2.1 Sem prejuízo das funções legais do presidente do conselho de administração, se este não for independente, os administradores independentes – ou, não existindo estes em número suficiente, os administradores não executivos - designam entre si um coordenador para, nomeadamente, (i) atuar, sempre que necessário, como interlocutor com o presidente do conselho de administração e com os demais administradores, (ii) zelar por que disponham do conjunto de condições e meios necessários ao desempenho das suas funções; e (iii) coordená-los na avaliação do desempenho pelo órgão de administração prevista na recomendação VI.1.1.; em alternativa, pode a sociedade fixar outro mecanismo equivalente que assegure aquela coordenação.	Não acolhida	Tendo em consideração a composição do Conselho de Administração não considerou a necessidade de designação de um membro coordenador.	B. Órgãos sociais e Comissões II Administração e Supervisão Pontos 17 e 18.
IV.2.2. O número de membros não executivos do órgão de administração deve ser adequado à dimensão da sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade, mas suficiente para assegurar com eficiência as funções que	Acolhida		B. Órgãos sociais e Comissões II Administração e Supervisão Pontos 17 e 18.

Relatório de Governo de Sociedade

Recomendações	Cumprimento	Observações	Descrição no Relatório
lhes estão cometidas, devendo constar do relatório de governo a formulação deste juízo de adequação.			
IV.2.3. O número de administradores não executivos é superior ao de administradores executivos	Acolhida		B. Órgãos sociais e Comissões II Administração e Supervisão Pontos 17 e 18.
IV.2.4. O número de administradores não executivos que cumpram os requisitos de independência deve ser plural e não pode ser inferior a um terço do número total de administradores não executivos. Para efeitos desta recomendação, considera-se independente a pessoa que não esteja associada a qualquer grupo de interesses específicos na sociedade, nem se encontre em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão, nomeadamente em virtude de: i. Ter exercido durante mais de doze anos, de forma contínua ou intercalada, funções em qualquer órgão da sociedade, sendo este prazo contado independentemente de coincidir, ou não, com o termo do mandato; ii. Ter sido colaborador da sociedade ou de sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo nos últimos três anos; iii. Ter, nos últimos três anos, prestado serviços ou estabelecido relação comercial significativa com a sociedade ou com sociedade que com esta se encontre em relação de domínio ou de grupo, seja de forma direta ou enquanto sócio, administrador, gerente ou dirigente de pessoa coletiva; iv. Ser beneficiário de remuneração paga pela sociedade ou por sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo para além da remuneração decorrente do exercício das funções de administrador; v. Viver em união de facto ou ser cônjuge, parente ou afim na linha reta e até ao 3.º grau, inclusive, na linha colateral, de administradores da sociedade, de administradores de pessoa coletiva titular de participação qualificada na	Não acolhida	Tendo em consideração a composição do Conselho de Administração, e por estarem estes designados por acionistas de referência, não se encontra adotada a proporção de membros independentes.	

Relatório de Governo de Sociedade

Recomendações	Cumprimento	Observações	Descrição no Relatório
sociedade ou de pessoas singulares titulares direta ou indiretamente de participação qualificada; vi. Ser titular de participação qualificada ou representante de um acionista titular de participações qualificadas.			
IV.2.5. O disposto no parágrafo (i) da recomendação anterior não obsta à qualificação de um novo administrador como independente se, entre o termo das suas funções em qualquer órgão da sociedade e a sua nova designação, tiverem, entretanto, decorrido pelo menos três anos (<i>cooling-off period</i>).	Não aplicável		
Capítulo V – Fiscalização			
V.1. Com respeito pelas competências que lhe são conferidas por lei, o órgão de fiscalização toma conhecimento das linhas estratégicas e avalia e pronuncia-se sobre a política de risco, previamente à sua aprovação final pelo órgão de administração.	Acolhida Acolhida		B Órgãos sociais e comissões III Fiscalização b) Funcionamento
V.2. O número de membros do órgão de fiscalização e da comissão para as matérias financeiras deve ser adequado à dimensão da sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade, mas suficiente para assegurar com eficiência as funções que lhes estão cometidas, devendo constar do relatório de governo a formulação deste juízo de adequação.	Acolhida Não aplicável	Tendo em consideração estrutura de composição dos órgãos sociais adoptada, não se aplica a parte respeitante à comissão para as matérias financeiras.	B Órgãos sociais e comissões III Fiscalização a) Composição e b) Funcionamento
Capítulo VI – Avaliação de Desempenho, Remunerações e Nomeações			
VI.1 Avaliação Anual de Desempenho			
VI.1.1. O órgão de administração— ou comissão com competências na matéria, composta por maioria de membros não executivos —avalia anualmente o seu desempenho, bem como o desempenho da comissão executiva, dos administradores executivos e das comissões da sociedade, tendo em conta o cumprimento do plano	Acolhida Acolhida	A avaliação do desempenho do órgão de administração compete à Comissão de Remuneração dos Órgãos Sociais e ainda ao Conselho Fiscal enquanto órgão de fiscalização, pelo que se considera acolhida a recomendação.	B. Órgãos sociais e Comissões II Administração e Supervisão ponto 24.

Relatório de Governo de Sociedade

Recomendações	Cumprimento	Observações	Descrição no Relatório
estratégico da sociedade e do orçamento, a gestão de riscos, o seu funcionamento interno e o contributo de cada membro para o efeito, assim como o relacionamento entre órgãos e comissões da sociedade.	Não aplicável	A Sociedade não dispõe de comissões internas	
VI.2 Remunerações			
VI.2.1. A sociedade constitui uma comissão de remunerações, cuja composição assegure a sua independência em face da administração, podendo tratar-se da comissão de remunerações designada nos termos do artigo 399.º do Código das Sociedades Comerciais.	Não acolhida	A Sociedade dispõe de comissão de remunerações prevista pelo artigo 399º do Código das Sociedades Comerciais, composta por membros não executivos e não independentes, o que não prejudica as respetivas funções tendo em conta a política de remunerações adotada pela Sociedade.	D. Remunerações II. Comissão de Remunerações
VI.2.2. A fixação das remunerações dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização e das comissões da sociedade compete à comissão de remunerações ou à assembleia geral, sob proposta daquela comissão.	Acolhida		D. Remunerações II. Comissão de Remunerações
VI.2.3 A sociedade divulga no relatório de governo, ou no relatório de remunerações, a cessação de funções dos membros de órgãos ou comissões da sociedade, indicando os montantes de todos os encargos da sociedade relacionados com a cessação de funções, a qualquer título, no exercício em causa.	Acolhida		D. Remunerações III. Estrutura das remunerações
VI.2.4. A fim de prestar informações ou esclarecimentos aos acionistas, o presidente ou outro membro da comissão de remunerações deve estar presente na assembleia geral anual e em quaisquer outras se a respetiva ordem de trabalhos incluir assunto conexo com a remuneração dos membros dos órgãos e comissões da sociedade ou se tal presença tiver sido requerida por acionistas.	Acolhida		D. Remunerações II. Comissão de Remunerações
VI.2.5. Dentro das limitações orçamentais da sociedade, a comissão de remunerações pode decidir livremente a	Acolhida		D. Remunerações II. Comissão de Remunerações

Relatório de Governo de Sociedade

Recomendações	Cumprimento	Observações	Descrição no Relatório
contratação, pela sociedade, dos serviços de consultoria necessários ou convenientes para o exercício das suas funções.			
VI.2.6. A comissão de remunerações assegura que aqueles serviços são prestados com independência.	Acolhida		D. Remunerações II. Comissão de Remunerações
VI.2.7. Os prestadores desses serviços não serão contratados pela própria sociedade ou por outras que com ela se encontrem em relação de domínio ou de grupo, para a prestação à sociedade de quaisquer outros serviços relacionados com as competências da comissão de remunerações, sem que haja autorização expressa da comissão.	Não acolhida	A Sociedade não dispõe de mecanismos específicos a aplicar à comissão de remunerações, para além dos mecanismos aplicáveis à contratação de serviços de consultoria para a determinação de remuneração.	D. Remunerações II. Comissão de Remunerações
VI.2.8. Tendo em vista o alinhamento de interesses entre a sociedade e os administradores executivos, uma parte da remuneração destes tem natureza variável que reflita o desempenho sustentado da sociedade e não estimule a assunção de riscos excessivos.	Acolhida		D. Remunerações III. Estrutura das remunerações
VI.2.9. Uma parte significativa da componente variável é parcialmente diferida no tempo, por um período não inferior a três anos, associando-a, em termos definidos na política de remunerações da sociedade, à confirmação da sustentabilidade do desempenho.	Não acolhida	Não existe um período de diferimento de pagamento da remuneração variável fixada anualmente	D. Remunerações III. Estrutura das remunerações
VI.2.10. Quando a remuneração variável compreender opções ou outros instrumentos direta ou <i>antitreatment</i> dependentes do valor das ações, o início do período de exercício é diferido por um prazo não inferior a três anos.	Não aplicável	A Sociedade não implementou planos de atribuição de opções sobre a aquisição de ações.	D. Remunerações III. Estrutura das remunerações
VI.2.11. A remuneração dos administradores não-executivos não inclui nenhuma componente cujo valor dependa do desempenho da sociedade ou do seu valor.	Acolhida		D. Remunerações III. Estrutura das remunerações
VI.3 Nomeações			

Relatório de Governo de Sociedade

Recomendações	Cumprimento	Observações	Descrição no Relatório
VI.3.1. A sociedade promove, nos termos que considere adequados, mas de forma suscetível de demonstração, que as propostas para eleição dos membros dos órgãos sociais sejam acompanhadas de fundamentação a respeito da adequação de cada um dos candidatos à função a desempenhar.	Acolhida		B. Órgãos sociais e Comissões II Administração e Supervisão
VI.3.2. A comissão de nomeações de membros de órgãos sociais inclui uma maioria de administradores independentes.	Não aplicável	A Sociedade não dispõe de uma comissão nomeações.	
VI.3.3. A não ser que a dimensão da sociedade o não justifique, a função de acompanhamento e apoio às designações de quadros dirigentes é atribuída a uma comissão de nomeações.	Não aplicável	A Sociedade não dispõe de uma comissão de designação de quadros dirigentes	
VI.3.4. A comissão de nomeações de quadros dirigentes disponibiliza os seus termos de referência e promove, na medida das suas competências, a adoção de processos de seleção transparentes que incluam mecanismos efetivos de identificação de potenciais candidatos, e que sejam propostos para seleção os que apresentem maior mérito, melhor se adequem às exigências da função e promovam, dentro da organização, uma diversidade adequada incluindo quanto à igualdade entre homens e mulheres.	Não aplicável	A Sociedade não dispõe de uma comissão de nomeação de quadros dirigentes	
Capítulo VII – Controlo Interno			
VII.1. O órgão de administração debate e aprova o plano estratégico e a política de risco da sociedade, a qual inclui a fixação de limites em matéria de assunção de riscos.	Acolhida		C. Organização interna III. Controlo interno e gestão e riscos.
	Acolhida		
VII.2. A sociedade dispõe de uma comissão especializada ou de um comité composto por especialistas em matéria de risco que reporta regularmente ao órgão de administração.	Acolhida		C. Organização interna III. Controlo interno e gestão e riscos.
VII.3. órgão de fiscalização organiza-se internamente, implementando mecanismos e procedimentos de controlo	Adotada		C. Organização interna

Relatório de Governo de Sociedade

Recomendações	Cumprimento	Observações	Descrição no Relatório
periódico com vista a garantir que os riscos efetivamente incorridos pela sociedade são consistentes com os objetivos fixados pelo órgão de administração.			III. Controlo interno e gestão e riscos.
VII.4. sistema de controlo interno, compreendendo as funções de gestão de riscos, compliance e auditoria interna, é estruturado em termos adequados à dimensão da sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade, devendo o órgão de fiscalização avaliá-lo e, no âmbito da sua competência de fiscalização da eficácia deste sistema, propor os ajustamentos que se mostrem necessários.	Acolhida		C. Organização interna III. Controlo interno e gestão e riscos.
VII.5. A sociedade estabelece procedimentos de fiscalização, avaliação periódica e de ajustamento do sistema de controlo interno, incluindo uma avaliação anual do grau de cumprimento interno e do desempenho desse sistema, bem como da perspetiva de alteração do quadro de risco anteriormente definido.	Acolhida		C. Organização interna III. Controlo interno e gestão e riscos.
VII.6. Tendo por base a sua política de risco, a sociedade institui uma função de gestão de riscos, identificando (i) os principais riscos a que se encontra sujeita no desenvolvimento da sua atividade, (ii) a probabilidade de ocorrência dos mesmos e o respetivo impacto, (iii) os instrumentos e medidas a adotar tendo em vista a respetiva mitigação e (iv) os procedimentos de monitorização, visando o seu acompanhamento.	i Acolhida		C. Organização interna III. Controlo interno e gestão e riscos..
	ii Acolhida		
	iii Acolhida		
	iv Acolhida		
VII.7. A sociedade institui processos para coligir e processar dados relacionados com a sustentabilidade ambiental e social, para alertar o órgão de administração acerca dos riscos em que a sociedade esteja a incorrer e propor estratégias para a sua mitigação.	Não acolhida	Está em curso a implementação de processos de agregação e processamento de dados relacionados com a sustentabilidade ambiental do Grupo, bem como a identificação de estratégias para mitigação de riscos no âmbito do ESG.	Informação melhor descrita no Relatório de Sustentabilidade 2024
VII.8. A sociedade informa sobre o modo como as alterações climáticas são consideradas na organização e sobre a forma	Não acolhida	A Sociedade está a definir e desenvolver um Plano de Transição e	Informação melhor descrita no Relatório de Sustentabilidade 2024

Relatório de Governo de Sociedade

Recomendações	Cumprimento	Observações	Descrição no Relatório
como pondera, nos processos de decisão, a análise do risco climático.		de Avaliação de Riscos Climáticos com vista à sua adoção e ponderação no âmbito dos processos de decisão.	
VII.9. A sociedade informa, no relatório de governo, sobre os termos em que mecanismos de inteligência artificial hajam sido utilizados como instrumento de tomada de decisões pelos órgãos sociais.	Acolhida		II. Administração e Supervisão Ponto 21
VII.10. O órgão de fiscalização pronuncia-se sobre os planos de trabalho e os recursos afetos aos serviços do sistema de controlo interno, incluindo às funções de gestão de riscos, compliance e auditoria interna, podendo propor os ajustamentos que se mostrem necessários.	Acolhida		B. Órgãos sociais e Comissões III Fiscalização c) Competências e funções
VII.11. O órgão de fiscalização é destinatário dos relatórios realizados pelos serviços de controlo interno, incluindo as funções de gestão de riscos, <i>compliance</i> e auditoria interna, pelo menos quando estejam em causa matérias relacionadas com a prestação de contas, a identificação ou a resolução de conflitos de interesses e a deteção de potenciais irregularidades.	Acolhida		B. Órgãos sociais e Comissões III Fiscalização c) Competências e funções
CAPÍTULO VIII – INFORMAÇÃO E REVISÃO LEGAL DE CONTAS			
VIII.1 Informação			
VIII.1.1. O regulamento interno do órgão de fiscalização impõe que este fiscalize a adequação do processo de preparação e de divulgação de informação pelo órgão de administração, incluindo a adequação das políticas contabilísticas, das estimativas, dos julgamentos, das divulgações relevantes e sua aplicação consistente entre exercícios, de forma devidamente documentada e comunicada.	Acolhida		B. Órgãos sociais e Comissões III Fiscalização b) Funcionamento
VIII.2 Revisão Legal de Contas e fiscalização			

Relatório de Governo de Sociedade

Recomendações	Cumprimento	Observações	Descrição no Relatório
VIII.2.1 Através de regulamento, o órgão de fiscalização define, nos termos do regime legal aplicável, os procedimentos de fiscalização destinados a assegurar a independência do revisor oficial de contas.	Acolhida		B. Órgãos sociais e Comissões III Fiscalização b) Funcionamento
VIII.2.2. O órgão de fiscalização é o principal interlocutor do revisor oficial de contas na sociedade e o primeiro destinatário dos respetivos relatórios, competindo-lhe, designadamente, propor a respetiva remuneração e zelar para que sejam asseguradas, dentro da empresa, as condições adequadas à prestação dos serviços.	Acolhida		B. Órgãos sociais e Comissões III Fiscalização c) Competências e funções
VIII.2.3. O órgão de fiscalização avalia anualmente o trabalho realizado pelo revisor oficial de contas, a sua independência e adequação para o exercício das funções e propõe ao órgão competente a sua destituição ou a resolução do contrato de prestação dos seus serviços sempre que se verifique justa causa para o efeito.	Acolhida		B. Órgãos sociais e Comissões III Fiscalização c) Competências e funções

ANEXO I

Informação curricular

MÁRIO NUNO DOS SANTOS FERREIRA

Presidente do Conselho de Administração do Grupo Media Capital desde 24 de novembro de 2020.

Mário Ferreira é empresário, investidor e presidente do Grupo Pluris Investments, que inclui mais de 40 empresas em diferentes setores de atividades, tais como turismo, media (TV e produção de telefilmes e novelas), imobiliário, seguros, construção naval, ensino pré-escolar, investimentos de capital de risco e energias renováveis.

Mário Ferreira fundou o Grupo há mais de 30 anos. Começou inicialmente com uma pequena empresa de cruzeiros fluviais em Portugal e desde então expandiu-se por toda a Europa em cruzeiros de rio e para o Mundo com cruzeiros de expedição oceânicos na Antártida, no Ártico e um pouco por todo o Mundo. Mário Ferreira é também o Presidente e maior acionista da Media Capital.

Foi também um dos principais investidores na versão portuguesa do Shark Tank e é apaixonado por orientar jovens empreendedores.

Mário Ferreira é licenciado em Turismo e Gestão de Empresas Turísticas e pós-graduado em Gestão Avançada para Gestores de Topo no IESE, Universidade de Navarra, Espanha. É também licenciado em 2005 pelo curso de Auditores da Defesa Nacional. Mário Ferreira é curador da Fundação Luso-Americana para o Desenvolvimento e foi condecorado pelo Presidente de Portugal com o título de "Comendador" em 2003.

Para além de membro do Conselho de Administração da Grupo Media Capital, faz ainda parte das seguintes sociedades:

FORA DO GRUPO MEDIA CAPITAL	CARGO
PLURIS INVESTMENTS, S.A.	Presidente do Conselho de Administração
MYSTICINVEST HOLDING, S.A.	Presidente do Conselho de Administração e da Comissão Executiva
RESPECTIVAS SUBSIDIÁRIAS DA PLURIS INVESTMENTS, S.A.	Presidente do Conselho de Administração
- CAMINHO DAS ESTRELAS – TURISMO ESPACIAL, S.A.	idem
- DOURO MARINA HOTEL, S.A.	idem
- HELITOURS – DOURO -TRANSPORTES AÉREOS, S.A.	idem
- RPROPERTIES – FAMALICÃO CENTRAL PARK, S.A.	idem
- MYSTIC GOLDEN RIVER TOURS, S.A.	idem
- MYSTIC NEW AVENUE, S.A.	idem
- MYSTIC REAL ESTATE, S.A.	idem
- MYSTIC TUA, S.A.	idem

- VISE MUNDUM, S.A.	idem
- PINTO & FERREIRA – SOC. DE EXPLORAÇÃO HOT. E TUR., S.A.	idem
- WORLD OF DISCOVERIES, S.A.	idem
- DOURO RIVERSIDE HOTEL, S.A.	idem
- QUINTA DA FOZ – EMPREEND. IMOB., S.A.	Administrador
- DEVELOPMENT PROPERTIES NUN’ALVARES, S.A.	idem
- IRIS GARDEN – UNIPessoal, LDA.	Gerente
- VALENS – PRIVATE EQUITY – UNIPessoal, LDA.	Gerente
- CHOUPIM - SOCIEDADE DE EMPREENDIMENTOS, LDA.	Gerente
- PONTE D. MARIA PIA, INVESTIMENTOS IMOB., S.A.	Administrador Único
- SHARKTANK INVESTMENTS PORTUGAL, SGPS, S.A.	Presidente do Conselho de Administração
- HISTORICAL PORTO OFFICES, S.A.	idem
- CDNCD - CONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE NAVIOS COMERCIAIS E DE DEFESA, S.A.	idem
- PERFECT OBELISK, S.A.	idem
RESPETIVAS SUBSIDIÁRIAS DA MYSTICINVEST HOLDING, S.A.	
- DOUROAZUL – SOC. MARÍTIMO-TURÍSTICA, S.A.	Presidente Executivo do Conselho de Administração
- DOURO HERITAGE, S.A.	idem
- DOURO LEGEND, S.A.	idem
- MYSTIC CRUISES, S.A. (ZONA FRANCA DA MADEIRA)	idem
- MYSTIC OCEAN, S.A. (ZONA FRANCA DA MADEIRA)	idem
- DOUROAZUL TALENTS – SERVIÇOS PARTILHADOS, S.A.	idem
- MYSTICTRAVELLER, S.A. (ZONA FRANCA DA MADEIRA)	Administrador Único
FOTO BELEZA – GALERIA DE ARTE FOTOGRÁFICA, S.A.	Administrador Único
RUMO À MUDANÇA -EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, S.A.	Gerente
WORLD CORNERS, LDA.	Gerente

PAULO ALEXANDRE FRANCISCO GASPAR

Vice-Presidente do Conselho de Administração do Grupo Media Capital desde 24 de novembro de 2020.

Licenciado em Gestão e Mestrado em Empreendedorismo, Paulo Gaspar tem vindo a desenvolver o seu percurso profissional em empresas de diferentes áreas. É Co-fundador e CEO da *start-up* tecnológica

BRAINR S.A., é Presidente da Holding familiar Triun SGPS, é Vice-Presidente no Grupo Lusiaves, uma das principais empresas do setor alimentar em Portugal, e acumula ainda o cargo de Vice- Presidente do Conselho de Administração da Scandi Standard AB, empresa cotada na bolsa de Estocolmo. É também membro fundador da Startup Leiria e Fundador e Presidente da holding Casper Ventures S.A. onde investe em empresas de Media e Publicidade, Tecnologia e imobiliário.

Para além de membro do Conselho de Administração da Grupo Media Capital, faz ainda parte das seguintes sociedades:

FORA DO GRUPO MEDIA CAPITAL	CARGO
GRUPO LUSIAVES SGPS S.A.	Vice-Presidente do Conselho de Administração
TRIUN, SGPS, S.A.	Presidente do Conselho de Administração
CASPER VENTURES, S.A.	Presidente do Conselho de Administração
SCANDI STANDARD AB	Vice-Presidente do Conselho de Administração
GAL VENTURES, SA.	Presidente do Conselho de Administração
FNYHOW, LDA	Gerente
BRAINR, S.A.	Administrador Único
ADVANCED MARATHON, LDA	Gerente
PATACHOU RETAIL, LDA	Gerente
PRINTSPRING, LDA	Gerente
FLAMINGO CROWN, UNIPessoal, LDA	Gerente
PERFECT OBELISK, S.A.	Vogal do Conselho de Administração
CHICKEN SHOP, LDA	Gerente
BC&BS, LDA	Gerente
GREENZEBRA, UNIPessoal, LDA	Gerente

PEDRO ZANARTU GUBERT MORAIS LEITÃO

Administrador-Delegado do Grupo Media Capital desde 1 de julho de 2022.

Licenciatura em Gestão de Empresas, Prémio BPA para melhor aluno, pela Universidade Católica Portuguesa, terminada em 1988

Northwestern University, Kellogg Graduate School of Management Evanston, Illinois, EUA - Master in Management, Dean's List (Top 10%), terminado em 1992

Exército Português, Escola Prática do Serviço de Transportes - Curso Geral Miliciano, selecionado para oficial, terminado em 1990

É Gestor com experiência em administrar empresas para acionistas privados em ambiente de capital de risco, conjugando competências analíticas com facilidade de relacionamento pessoal para assegurar capacidade de execução dos objetivos. Histórico de bons resultados numa variedade de sectores empresariais, geografias e contextos estratégicos.

- Televisão – Lidera atualmente o relançamento do maior grupo de produção televisiva em Portugal
- Energia – Liderou o relançamento de um dos maiores distribuidores de combustíveis e a sua afirmação como maior produtor de biocombustíveis em Portugal
- Telecomunicações – Liderou a reestruturação de um operador focado no segmento empresarial em Portugal
- Internet – Lançou um ISP e portal em Portugal, liderou-o durante 9 anos como negócio auto-sustentável
- Educação – Lançou uma operação de “e-Learning” em Portugal, acompanhou uma operação no Brasil
- Seguros – Lançou uma companhia em Angola, apoiou o arranque de uma companhia em Portugal
- Distribuição – Liderou o desenvolvimento de uma cadeia de tecnologia de consumo em Portugal e Espanha
- Recursos Naturais – Lançou uma empresa com interesses no Brasil
- Comunicação – Presidiu à Confederação de Meios

Foi Presidente do Conselho de Administração da PRIO SGPS Portugal desde novembro de 2013. A PRIO é um distribuidor de combustíveis e fabricante de biodiesel que em 2019 registou receitas de 1,2B€ e EBITDA de 32M€, empregando 820 colaboradores diretos. Foi contratado pela sociedade gestora de fundos Oxy Capital após a sua aquisição da PRIO; após a venda ao grupo DISA em outubro 2020, foi reconduzido na administração.

Assumi a Presidência do Conselho de Administração da ONI SGPS, entre Portugal e Moçambique, desde abril de 2012 e outubro de 2013. A ONI foi um operador de telecomunicações fixas focado nos segmentos corporativo, institucional e grossista, com receitas de 110M€ e EBITDA de 16M€ no ano até junho de 2013, e 360 colaboradores diretos a setembro de 2013. Foi mandatado em abril de 2012 para sustentar a rentabilidade durante a crise financeira, tendo saído após a venda da ONI à Altice.

Entre setembro de 2010 e março de 2012, assumi o cargo de Administrador executivo da UnYLeYa, entre Portugal, Moçambique, Angola, Brasil. A LeYa é uma das editoras líderes em Língua Portuguesa, a UnYLeYa é a sua operação de ensino à distância, que foi lançada de raiz em Portugal para também servir os mercados de Angola e Moçambique, e adquiriu uma operação no Brasil com receitas de cerca de 25M€.

Desde abril de 2009 até julho de 2010, desempenhou o cargo de Administrador executivo e sócio da GARANTIA SEGUROS, em Angola. A Garantia Seguros foi a sétima seguradora licenciada para os ramos Vida e Não Vida no mercado angolano. Após a venda de parte do capital da GARANTIA a investidores europeus,

foi o responsável pela definição da estratégia e pelo lançamento em janeiro 2010. Até maio a empresa emitiu \$4M de prémios, o objetivo do ano completo era de \$6M.

Foi Administrador executivo das empresas para a área digital pertencentes ao Grupo Media Capital entre agosto de 1999 e novembro de 2008. Entrou para a Media Capital meses após a sua tomada de controlo da TVI e antes da entrada no capital de um fundo de “private equity” norte-americano. Os fundos aportados por este acionista financiaram novas aquisições e o desenvolvimento orgânico da área digital. Foi responsável pela definição da estratégia para a área digital e tendo liderado a sua execução como administrador do portal e ISP IOL, que atingiram EBITDA positivo em setembro de 2001 e foram autossustentáveis desde então. Durante este período, também foi responsável pelas atividades de telecomunicações (TDT, UMTS, ANACOM).

Desempenhou funções na SONAE DISTRIBUIÇÃO, como Diretor da Worten entre 1997 e 1998, e posteriormente como Diretor de desenvolvimento comercial entre 1998 e 1999.

Foi contratado para a Modelo-Continente para liderar o desenvolvimento das lojas Worten, com o objetivo de as transformar numa cadeia especializada em tecnologia de consumo, com atendimento diferenciador e autonomia operacional dos hipermercados Continente. Nessa função, definiu o plano de expansão para a cadeia em Portugal e iniciou a sua implementação, liderando a conceção das doze lojas abertas nesse período.

Entre 1988 e 1989 desempenhou funções de analista da MCKINSEY & COMPANY, tendo assumido o cargo de Associado entre 1992 e 1997. Liderou e participou em projetos de consultoria para grandes clientes numa grande variedade de sectores e contextos como:

- Desenho da estrutura organizativa para o maior conglomerado de empresas de capital
- Revisão dos processos de recuperação do crédito mal-parado para um banco privado
- Planeamento do arranque e expansão de um banco privado português no mercado angolano
- Avaliação dos resultados da linha de produtos de marca própria de uma cadeia de hipermercados
- Desenvolvimento do plano de Marketing para um fabricante de produtos alimentares
- Apoio na preparação e no arranque de uma nova operadora de seguros diretos do ramo Automóvel
- Desenho de uma nova estrutura organizativa para um operador aeroportuário de capitais públicos
- Validação do plano de expansão da rede de um operador de transportes metropolitanos
- Revisão da estratégia de distribuição de seguros de saúde de uma seguradora pública
- Identificação e avaliação de possíveis parcerias internacionais para um banco privado

Experiência Profissional Não-Executiva:

PHAROL, SGPS S.A. - Administrador não-executivo entre julho de 2015 até à data atual

A PHAROL está cotada na EuroNext Lisboa, tem como principal ativo uma participação na Oi, operador de telecomunicações no mercado Brasileiro.

Oi SGPS - Administrador não-executivo entre outubro de 2015 e outubro de 2018

A Oi é um operador de telecomunicações no mercado brasileiro, opera a segunda maior rede fixa de telecomunicações do mundo; está em processo de recuperação judicial desde 2018.

CONFEDERAÇÃO PORTUGUESA DE MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - Presidente da Direção (Cargo não executivo) entre março de 2007 e março de 2009

A CPMCS é a confederação empresarial do sector da comunicação social em Portugal, representando as televisões de sinal aberto, as rádios nacionais, e as associações de rádios e imprensa nas suas relações com

o Governo, o regulador e a opinião pública. Desempenhou o cargo em representação do Grupo Media Capital.

É membro dos órgãos sociais das seguintes sociedades:

GRUPO MEDIA CAPITAL	
MEGLO MEDIA GLOBAL, SGPS, SA	Presidente do Conselho de Administração
MEDIA CAPITAL – SERVIÇOS CONSULTORIA GESTÃO, SA	Presidente do Conselho de Administração
TVI – TELEVISÃO INDEPENDENTE, SA	Presidente do Conselho de Administração
MCP – MEDIA CAPITAL PRODUÇÕES, SA	Presidente do Conselho de Administração
PLURAL ENTERTAINMENT PORTUGAL, SA	Presidente do Conselho de Administração
EMAV – EMPRESA DE MEIOS AUDIOVISUAIS, LDA	Gerente
EPC – EMPRESA PORTUGUESA DE CENÁRIOS, UNIP., LDA	Gerente
MEDIA CAPITAL DIGITAL, SA	Presidente do Conselho de Administração
IOL NEGÓCIOS – SERVIÇOS DE INTERNET, SA	Presidente do Conselho de Administração
MCME – MEDIA CAPITAL MÚSICA E ENTRETENIM., SA	Presidente do Conselho de Administração
MEDIA CAPITAL ENTERTAINMENT – PROD. EVENTOS, LDA	Gerente
FAROL MÚSICA – SOC. DE PROD. E EDIÇÃO AUDIOV., LDA	Gerente
SMD SEEMYDREAMS PRODUCTIONS, PRODUÇÕES, UNIPessoal, LDA.	Gerente
PLURAL IBERIA SL.	Administrador

FORA DO GRUPO MEDIA CAPITAL	CARGO
PHAROL, SGPS, S.A.	Administrador não executivo
MOTEDALMA, LDA	Gerente
SOCIEDADE DE IMÓVEIS QUINTA DA BARRETA, LDA	Gerente
RUBRICA SOALHEIRA, LDA	Gerente
FIKONLINE – INTERNET E ENERGIA, LDA.	Gerente

AVELINO DA MOTA FRANCISCO GASPAR

Vogal do Conselho de Administração do Grupo Media Capital, desde 24 de novembro de 2020.

É Presidente do Conselho de Administração e membro da Administração de cerca de três dezenas de empresas, a maioria delas do setor alimentar. A destacar, o cargo de Presidente do Conselho de Administração que ocupa no Grupo Lusiaves SGPS, S.A. e Meiril – Investimentos Financeiros, SGPS, S.A., entre outras. Em 2015, a Presidência da República atribuiu a Avelino Gaspar a Comenda de Mérito Industrial. Em 2017, foi distinguido com a Medalha de Honra da Agricultura, atribuída pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Desenvolvimento Rural. Recebeu, ao longo da sua carreira, Medalhas de Mérito Industrial, atribuídas pela Câmara Municipal de Leiria, Câmara Municipal de Pombal e Câmara Municipal da Figueira da Foz.

Para além de membro do Conselho de Administração da Grupo Media Capital, faz ainda parte das seguintes sociedades:

FORA DO GRUPO MEDIA CAPITAL	CARGO
GRUPO LUSIAVES, SGPS, SA.	Presidente do Conselho de Administração
MEIRIL - INVESTIMENTOS FINANCEIROS, SGPS, S.A.	Presidente do Conselho de Administração
CAMPO ABERTO - SOCIEDADE DE AVICULTURA, LDA.	Gerente
CAMPO VIVO - SOCIEDADE DE AVICULTURA, LDA.	Gerente
INOGEN VET - INOVAÇÃO E SOLUÇÕES VETERINÁRIAS, LDA.	Gerente
LUSICRESCE - PRODUÇÃO AVÍCOLA, LDA.	Gerente
LUSIPINTOS - PRODUÇÃO AVÍCOLA, LDA.	Gerente
MADE BETTER, LDA.	Gerente

MEIGAL CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PROPRIEDADES, S.A.	Presidente do Conselho de Administração
MEIPAR - COMPRA E VENDA DE PROPRIEDADES, LDA.	Gerente
OFICINANDO, LDA	Gerente
PERUGAL - PRODUÇÃO AVÍCOLA, LDA.	Gerente
LUSIPLIT - SERVIÇOS PARTILHADOS, UNIPessoal LDA.	Gerente
PRINTSPRING, LDA.	Gerente - Presidente
QUINTA DA PORTELA - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA.	Gerente
TAIPAVE, UNIPessoal LDA	Gerente
TELMORY, LDA	Gerente
T.N.A. - TECNOLOGIA E NUTRIÇÃO ANIMAL, S.A.	Administrador
IACA - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS INDUSTRIAIS DE ALIMENTOS COMPOSTOS PARA ANIMAIS	Membro da Direção

CRISTINA MARIA JORGE FERREIRA

Vogal do Conselho de Administração do Grupo Media Capital desde 24 de novembro de 2020.

Licenciada em Ciências da Comunicação e com uma Pós-Graduação em Apresentação de Televisão, é em 2002 que Cristina Ferreira inicia o seu percurso como apresentadora de televisão. Após uma breve passagem pela RTP, Cristina Ferreira integra a TVI, onde permanece 16 anos como apresentadora, função que acumula, posteriormente, com o cargo de Diretora de Conteúdos Não Informativos. Em 2018, Cristina Ferreira transita para a SIC, onde assume, igualmente, a função de apresentadora e de Consultora. O regresso à TVI dá-se em setembro de 2020, altura em que, mantendo a sua função como apresentadora, assume também o cargo de Diretora de Entretenimento e Ficção. Para além do seu percurso em televisão, Cristina Ferreira é Diretora Geral da revista “Cristina” e empresária no setor da moda.

Para além de membro do Conselho de Administração da Grupo Media Capital, é membro dos órgãos sociais das seguintes sociedades:

GRUPO MEDIA CAPITAL	
MEDIA CAPITAL DIGITAL, SA	Administradora

Faz ainda parte das seguintes sociedades (a 31 de dezembro de 2024):

FORA DO GRUPO MEDIA CAPITAL	CARGO
DOCASAL INVESTIMENTOS, LDA.	Sócio-Gerente
AMOR PONTO, LDA	Sócio-Gerente
LOVIN CONTENT, LDA.	Sócio
TREZE7, LDA	Sócio-Gerente
CF13, UNIPESSOAL, LDA.	Gerente

JOÃO LUÍS BALDAQUE DA COSTA SERRENHO

Vogal do Conselho de Administração do Grupo Media Capital desde 24 de novembro de 2020.

Licenciado em Gestão e Engenharia Industrial pela Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto em 2006, concluiu um MBA na London Business School em 2011. Iniciou a carreira na Corticeira Amorim e em Projectos Industriais na CIN Espanha. Posteriormente foi consultor de gestão na Bain & Company para os sectores financeiro, Private Equity e energético, entre Reino Unido e EUA. Atualmente é Vice-Presidente do Conselho de Administração da CIN.

Para além de membro do Conselho de Administração da Grupo Media Capital, faz ainda parte das seguintes sociedades (a 31 de dezembro de 2024):

FORA DO GRUPO MEDIA CAPITAL	CARGO
CIN CORPORAÇÃO INDUSTRIAL DO NORTE S.A.	Vice-Presidente do Conselho de Administração
CIN INDUSTRIAL COATINGS, S.A.	Administrador-Delegado
SWIPE NEWS, S.A.	Membro do Conselho de Administração
NAVIS – MARINE PAINTS S.A.	Presidente do Conselho de Administração
BOERO BARTOLOMEO, SPA	Membro do Conselho de Administração
PERFECT OBELISK, S.A.	Membro do Conselho de Administração
CIN COATINGS SOUTH AFRICA (PTY) LTD	Membro do Conselho de Administração

CIN CELLIOSE, SAS	Presidente do Conselho de Administração
CIN SCHAEPMAN LAKFABRIEKEN, BV	Administrador
CIN COATINGS MEXICO, S. DE R.L. DE C.V.	Presidente do Conselho de Administração
CIN MONOPOL, SAS	Presidente do Conselho de Administração
CIN GOVESAN, SAU	Administrador
CIN SORITEC, SAU	Administrador

PAULA CRISTINA DOMINGUES PAZ DIAS FERREIRA

Vogal do Conselho de Administração do Grupo Media Capital desde 24 de novembro de 2020.

Paula Paz Dias Ferreira desempenha atualmente funções de Vice-Presidente da Pluris Investments, de Administradora Executiva da MysticInvest Holding, e das demais empresas afiliadas do Grupo, onde, como Chief Legal and Human Resources Officer, vem assumindo, desde 2017, a gestão de pessoas, os assuntos legais, o *compliance* e o *corporate governance*, coordenando os departamentos Jurídico e de Recursos Humanos. É ainda Administradora da Media Capital.

Paula Ferreira tem uma sólida formação académica: Licenciatura em Direito pela Universidade Católica do Porto; Mestrado em Responsabilidade dos Administradores de Empresas pela Universidade do Porto; e o Curso Geral de Gestão para pós-graduados pela Católica Porto Business School. As suas principais áreas de interesse incluem também a Arte e a História da Arte, tendo frequentado a Licenciatura em História da Arte na Universidade do Porto.

Iniciou a carreira como Juíza aos 25 anos e exerceu como Juiz de Direito por quase duas décadas em diversos Tribunais Cíveis e Criminais do Distrito do Porto. Adicionalmente, colaborou com o Centro Português de Estudos Judiciários, como Juíza formadora, supervisionando a formação e orientação de Juízes-estagiários.

É fundadora e presidente da Out of the Wall, comissariando exposições e conferências sobre arte, ciência e história natural, em parceria com o Museu de História Natural de Londres e outras instituições.

Ativamente empenhada no desenvolvimento económico do país, Paula Ferreira é membro do Conselho Geral da AEP- Associação Empresarial de Portugal. É também Membro do Conselho Estratégico do Turismo do Porto e Norte de Portugal. É ainda Membro do Conselho Estratégico para a Economia Digital da CIP-Confederação Empresarial de Portugal.

Para além de membro do Conselho de Administração da Grupo Media Capital, faz ainda parte das seguintes sociedades (a 31 de dezembro de 2024):

FORA DO GRUPO MEDIA CAPITAL	CARGO
PLURIS INVESTMENTS, S.A.	Vice-Presidente do Conselho de Administração

MYSTICINVEST HOLDING, S.A.	Administradora executiva
RESPECTIVAS SUBSIDIÁRIAS DA PLURIS INVESTMENTS, S.A.	
- CAMINHO DAS ESTRELAS – TURISMO ESPACIAL, S.A.	Vice-Presidente do Conselho de Administração
- DOURO MARINA HOTEL, S.A.	Idem
- HELITOURS – DOURO -TRANSPORTS AÉREOS, S.A.	Idem
- RPROPERTIES – FAMALICÃO CENTRAL PARK, S.A.	Idem
- MYSTIC GOLDEN RIVER TOURS, S.A.	Idem
- MYSTIC NEW AVENUE, S.A.	Idem
- MYSTIC REAL ESTATE, S.A.	Idem
- MYSTIC TUA, S.A.	Idem
- VISE MUNDUM, S.A.	Idem
- PINTO & FERREIRA – SOC. DE EXPLORAÇÃO HOT. E TUR., S.A.	Idem
- WORLD OF DISCOVERIES, S.A.	Idem
- HISTORICAL PORTO OFFICES, S.A.	Idem
- CDNCD - CONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE NAVIOS COMERCIAIS E DE DEFESA, S.A.	Idem
- VALENS – PRIVATE EQUITY – UNIPESSOAL, LDA.	Gerente
RESPECTIVAS SUBSIDIÁRIAS DA MYSTICINVEST HOLDING, S.A.	
- DOUROAZUL – SOC. MARÍTIMO-TURÍSTICA, S.A.	Administradora executiva
- DOURO HERITAGE, S.A.	Idem
- DOURO LEGEND, S.A.	Idem
- MYSTIC CRUISES, S.A. (ZONA FRANCA DA MADEIRA)	Idem
- MYSTIC OCEAN, S.A. (ZONA FRANCA DA MADEIRA)	Idem
- DOUROAZUL TALENTS - SERVIÇOS PARTILHADOS, S.A.	Idem
OUT OF THE WALL, LDA	Gerente
WORLD CORNERS, LDA.	Gerente

ALFREDO JOSÉ MACHADO ALVES PEREIRA

Vogal do Conselho de Administração do Grupo Media Capital desde 18 de abril de 2024.

Licenciado em Economia pela universidade de Coimbra, frequentou posteriormente a Porto Business School onde concluiu uma pós-graduação em gestão imobiliária. Profissionalmente com passagens pelas áreas da auditoria, hotelaria e uma ligação de vários anos ao têxtil, é hoje gestor de empresas relacionadas com promoção imobiliária e consultoria.

Para além de membro do Conselho de Administração da Grupo Media Capital, faz ainda parte das seguintes sociedades (a 31 de dezembro de 2024):

FORA DO GRUPO MEDIA CAPITAL	CARGO
C. D. ALVES PEREIRA, S.A.	ADMINISTRADOR
ALFREDO & CARLOS – IMOBILIÁRIA, S.A.	ADMINISTRADOR
ROTA PRÓPRIA – HOTELARIA E IMOBILIÁRIA, LDA.	GERENTE
FCA – CONSULTORIA, LDA.	GERENTE
GARABOSSIS, LDA.	GERENTE
RELEVANT SHADOWS, LDA	GERENTE

JOSÉ NUNO MARTINS SANTANA

Vogal do Conselho de Administração do Grupo Media Capital desde 23 de maio de 2024.

Empresário na área de *brand marketing*, grandes eventos e restauração, Nuno Martins Santana teve um percurso académico nas áreas de Gestão e Marketing Estratégico. Em 1994 iniciou o seu percurso profissional, como Diretor Comercial na Empresa Sistemas Rafael, empresa especializada em Produção Gráfica Digital. Em 1999, assume o cargo de Chief Operating Officer da mesma empresa e, em simultâneo, torna-se Partner e Operations Manager da ProdAction, empresa também ligada à produção de materiais para eventos.

É em 2007 que funda a NIU, uma empresa especializada em *brand activation* e eventos. Enquanto Partner e CEO da NIU, Nuno Santana estabelece uma ligação com o Grupo Media Capital, tornando-se parceiro em muitos dos principais eventos promovidos pelo Grupo. Em 2015, Nuno Santana volta a afirmar o seu posicionamento no mercado ao fundar o Grupo Praia, do qual também é CEO. Entre 2018 e 2020, foi membro da Direção da APAP (Associação Portuguesa das Agendas de Publicidade, Comunicação e Marketing).

Para além de membro do Conselho de Administração da sociedade Grupo Media Capital SGPS, SA, faz ainda parte das seguintes sociedades (a 31 de dezembro de 2024):

FORA DO GRUPO MEDIA CAPITAL	CARGO
PUBLITHINGS, UNIPessoal, LDA	GERENTE
DEXTRESSADO, SA	ADMINISTRADOR

BIZ PARTNERS, SA	ADMINISTRADOR
S4 MARKETING & INVESTIMENTOS, SA	ADMINISTRADOR
NIUSISTEMAS, POWER FOR BRANDS, SA	ADMINISTRADOR
ABOVE MEDIA, SA	ADMINISTRADOR
APLAUDELENCO, LDA.	GERENTE

HELENA SOFIA DA SILVA BORGES SALGADO FONSECA CERVEIRA PINTO

Presidente do Conselho Fiscal do Grupo Media Capital desde 24 de novembro de 2020.

Com Licenciatura e MBA em Gestão na Católica Porto Business School, Sofia Salgado Cerveira Pinto prosseguiu a sua educação académica no Reino Unido, onde obteve o doutoramento em Business Studies na Warwick Business School.

Determinada em investir na sua formação a nível internacional, Sofia Salgado Cerveira Pinto concluiu o High Potentials Leadership Programme na Harvard Business School (Estados Unidos). Em 2014/2015, concluiu o International Deans Programme na EFMD e em 2018/2019 obteve o Certificado em Corporate Governance pelo INSEAD (Institut Européen d'Administration des Affaires).

Em termos profissionais, tem estado ligada à Católica Porto Business School desde 1997, altura em que assumiu a função de Professora Assistente. Em 2013, assume o cargo de Diretora, função que desempenhou até 2021.

Paralelamente à sua carreira académica, Sofia Salgado Cerveira Pinto assumiu funções noutras empresas ao longo do seu percurso profissional: foi Diretora de Marketing e Vendas do Casino da Póvoa, Partner e Diretora Não Executiva da Somolo e foi Membro Não-Executivo do Conselho de Administração da STCP (Sociedade de Transportes Coletivos do Porto, SA).

Com vários livros publicados, foi também autora de vários artigos de opinião numa crónica mensal do Jornal de Negócios. Tem sido também frequentemente convidada a escrever artigos sobre Gestão em meios da especialidade (Diário Económico, Jornal Económico, Executive Digest, entre outros).

Para além de membro do Conselho Fiscal da Grupo Media Capital, faz ainda parte das seguintes sociedades (a 31 de dezembro de 2024):

FORA DO GRUPO MEDIA CAPITAL	CARGO
MOTA ENGIL, SGPS, S.A.	Administradora Não Executiva
EDP	Membro do Conselho Geral e de Supervisão
FUNDAÇÃO AEP	Membro não executivo do Conselho de Administração

CORTICEIRA AMORIM	Administradora Não Executiva
FUNDAÇÃO CASA DA MÚSICA	Membro do Conselho de Fundadores em representação do Estado Português

FILIPE CALDEIRA SANTOS

Membro do Conselho Fiscal do Grupo Media Capital desde 24 de novembro de 2020.

Licenciado em Engenharia Civil, MBA em Gestão, Pós-Graduação em Análise Financeira e mestre em Finanças.

Foi Investigador e Docente da Universidade de Coimbra, Diretor de Obras de Infraestruturas na Construtora do Tâmega, SA, Diretor Técnico Portugal na Abertis Infraestruturas, SA, Diretor do Departamento de Gestão de Projetos e Contratos da Vital Capital Fund, Gestor de Projetos e Contratos na WFGB Capital, Lda. e Gestor de Projetos e Operações do BNP Paribas.

Atualmente é Docente Convidado do ISEG em Lisboa, gestor da Sucursal em Portugal da Artelia Group

Para além de membro do Conselho Fiscal da Grupo Media Capital, faz ainda parte das seguintes sociedades (a 31 de dezembro de 2024):

FORA DO GRUPO MEDIA CAPITAL	CARGO
ARTELIA GROUP – S.I.M.	Gestor
ISEG/IDEFE	Docente Convidado
WFGB CAPITAL, LDA.	Sócio-Gerente

MARISA ALEXANDRA TORRESMO COSTA BRITO

Membro do Conselho Fiscal do Grupo Media Capital desde 24 de novembro de 2020.

Licenciada em Direito pela Universidade Lusíada de Lisboa em 2004. Realizou o estágio na Ordem dos Advogados em Lisboa tendo terminado o mesmo em 2006. Entre 2005 e 2005, na qualidade de advogada-estagiária integrou o departamento de execuções e reversões fiscais do serviço de Finanças de Oeiras- 2 (Algés). De 2006 até à presente data é advogada no escritório MCB Advogados. Em 2014 foi eleita Vice-Presidente da mesa da Assembleia Geral da Associação Nacional de Jovens Advogados Portugueses (ANJAP) terminando o mandato em 2016. Em 2016 foi eleita Presidente da Direção Regional de Faro da ANJAP, tendo o exercício das suas funções terminado em 2018. Em novembro de 2022 foi eleita vice-presidente do Conselho Fiscal do Clube Hípico de Loulé, para o triénio de 2023/2025.

Relatório de Governo de Sociedade

Para além de membro do Conselho Fiscal da Grupo Media Capital, faz ainda parte das seguintes sociedades (a 31 de dezembro de 2024):

FORA DO GRUPO MEDIA CAPITAL	CARGO
POOLALGARVE – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LDA.	Gerente
COSTA BRITO & PEREIRA DAS, LDA.	Sócio

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 26.º-G do Código dos Valores Mobiliários, o Conselho de Administração vem apresentar o relatório de remunerações atribuídas aos membros do órgão de Administração e de Fiscalização da Sociedade durante o exercício de 2024, em conformidade com a política de remuneração referida no artigo 26.º-A do Código dos Valores Mobiliários, conforme aprovada pela Assembleia Geral da Sociedade realizada a 18 de maio de 2023.

O Conselho de Administração considera que a clareza da presente informação é um fator contributivo para a estratégia empresarial da Sociedade e assegura o necessário alinhamento com os interesses da sociedade e dos seus acionistas.

A estrutura de remunerações implementada foi desenhada de modo a permitir o alinhamento do compromisso dos membros dos órgãos sociais com a estratégia modernizadora definida para o Grupo Media Capital com vista a acompanhar a evolução tecnológica do setor em Portugal.

A - Estrutura de remunerações

1.1 Componentes de remuneração dos membros do Órgão de Administração

Em conformidade com a política de remuneração em vigor, para a determinação da componente global da remuneração dos membros do Conselho de Administração foi definida uma política que visa principalmente os objetivos de motivação, refletindo o envolvimento dos membros do Conselho de Administração no quotidiano da Sociedade e motivação individual, encontrando-se alinhada com os interesses de longo prazo da Sociedade numa perspetiva de sustentabilidade económica e financeira.

A estrutura de remuneração dos membros do Conselho de Administração da Sociedade tem em consideração que é devida remuneração ao membro executivo daquele órgão pelo exercício das respetivas funções. Aos membros não executivos do Conselho de Administração não foi fixada ou liquidada pelo exercício das respetivas funções remuneração, fixa ou variável.

A remuneração do membro executivo do Conselho de Administração da Sociedade contemplou uma componente fixa de remuneração, a qual foi definida em função dos níveis de responsabilidade, e que engloba a remuneração bruta base paga por referência ao exercício, a liquidar mensalmente, repartida por 14 vezes, correspondendo a 12 meses acrescido de subsídio de férias e de natal e por uma componente variável a título de prémio de performance, baseada em critérios qualificativos de desempenho em função de cumprimento de indicadores financeiros e não financeiros conforme venham a ser determinados pela Comissão de Remuneração dos Órgãos Sociais.

Durante o ano de 2024, foi fixada pela Comissão de Remuneração dos Órgãos Sociais a atribuição de prémio de performance ao membro executivo do Conselho de Administração da Sociedade, relativamente ao exercício de 2023, a liquidar como componente variável anual, e indexada ao cumprimento do plano estratégico da Sociedade, aos resultados alcançados no exercício de 2023 e o cumprimento dos objetivos previstos face ao orçamento. Foi deliberada a atribuição de um prémio no montante líquido de Euro 100.000, liquidado durante o primeiro semestre de 2024.

Com vista a garantir o alinhamento dos interesses individuais com os objetivos da Sociedade e de modo a contribuir para a estratégia empresarial da Sociedade e dos seus interesses de longo prazo, assegurando a sua sustentabilidade, foi ainda determinada a atribuição ao membro executivo do Conselho de Administração da Sociedade de uma componente variável a título de prémio estratégico, indexada ao cumprimento do EBITDA ajustado previsto para 2025 no plano de negócios da sociedade, e a liquidar em 2026 desde que o administrador se encontre em funções.

No exercício de 2024 foram as seguintes as remunerações dos membros do Conselho de Administração:

	<i>Remuneração Fixa</i>	<i>Remuneração variável referente ao exercício de 2023</i>	<i>Compensações</i>
PRESIDENTE: Mário Nuno dos Santos Ferreira	-----	-----	-----
VICE PRESIDENTE Paulo Alexandre Francisco Gaspar	-----	-----	-----
Pedro Zanartu Gubert Morais Leitão	Euro 245.000	Euro 100.000	-----
Avelino da Mota Francisco Gaspar	-----	-----	-----
Cristina Maria Jorge Ferreira	-----	-----	-----
João Luís Baldaque da Costa Serrenho	-----	-----	-----
Paula Cristina Domingues Paz Dias Ferreira	-----	-----	-----
Alfredo José Machado Alves Pereira	-----	-----	-----
José Nuno Martins Santana	-----	-----	-----
Miguel Maria Bragança Cunha Osório Araújo (*)	-----	-----	-----
Rui Armindo da Costa Freitas (**)	-----	-----	-----

(*) O vogal do Conselho de Administração apresentou renúncia ao cargo com efeitos a 23 de maio de 2024, conforme comunicado divulgado ao mercado.

(**) O vogal do Conselho de Administração apresentou renúncia ao cargo com efeitos a 5 de abril de 2024, conforme comunicado divulgado ao mercado.

Aos membros não executivos do Conselho de Administração da Sociedade não são atribuídos benefícios não pecuniários.

Ao Administrador executivo foram assegurados benefícios não pecuniários, nomeadamente, ao nível de seguro de saúde e de vida, viatura de serviço e despesas de viagem, o que pode representar até 5% do cômputo global da remuneração, conforme determinado pela política de remuneração em vigor.

1.2 Componentes da remuneração dos membros dos Órgãos de Fiscalização

Os membros do Conselho Fiscal são remunerados em função da assistência às reuniões daquele órgão sendo atribuído ao Presidente do Conselho Fiscal o montante de Euro 1.250,00 e aos Vogais do Conselho Fiscal o montante de Euro 750,00.

Aos membros do Conselho Fiscal não é atribuída qualquer outra componente de remuneração variável ou indexada ao cumprimento de objetivos.

Foram as seguintes as remunerações dos membros do Conselho Fiscal pagas no exercício de 2024:

PRESIDENTE: Sofia Salgado	Euro 7.500
Filipe Santos	Euro 4.500
Marisa Costa Brito	Euro 4.500

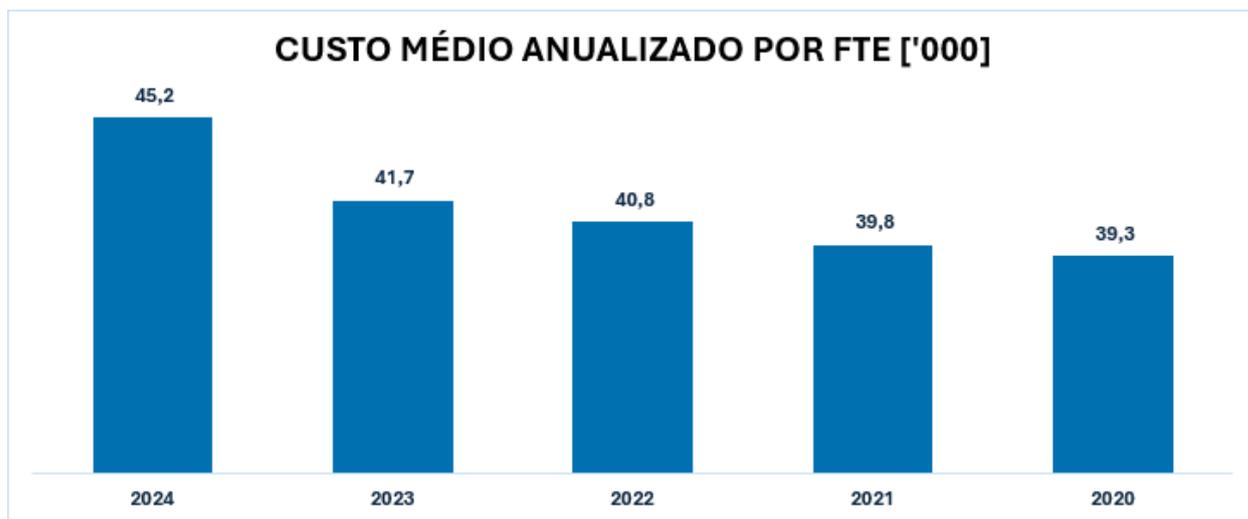
O Revisor Oficial de Contas da sociedade é remunerado de acordo com os níveis de honorários normais para serviços similares, por referência à informação do mercado, conforme aprovado anualmente sob supervisão do órgão de fiscalização, no exercício das suas competências. A remuneração do Revisor Oficial de Contas é a correspondente aos valores constantes do contrato de prestação de serviços de revisão legal das contas, celebrado com a Sociedade, o qual abrange a totalidade das sociedades suas participadas.

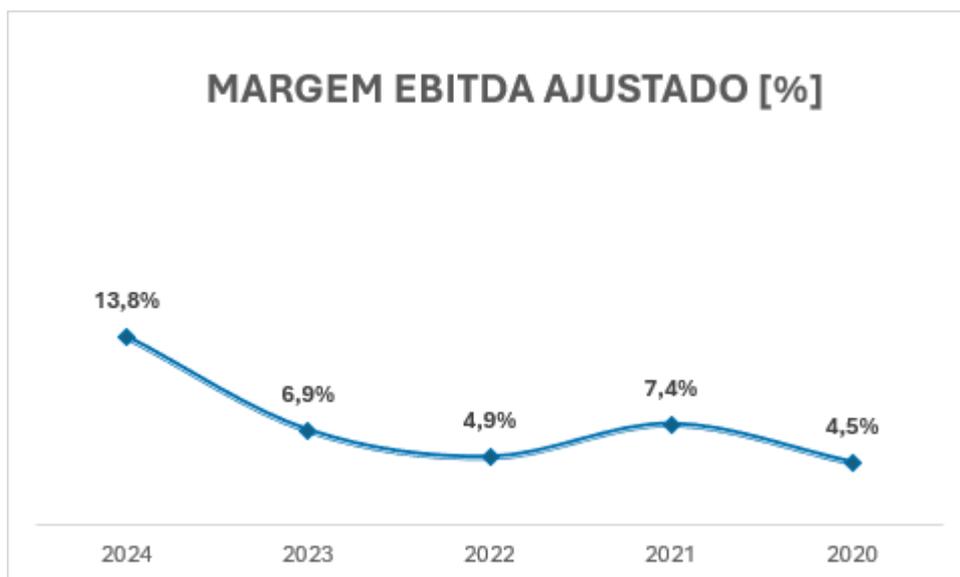
As remunerações liquidadas ao Revisor Oficial de Contas encontram-se descritas no ponto 47. do Relatório de Governo das Sociedades.

B - Alinhamento da aplicação da remuneração com a Política de Remunerações adotada.

A Política de Remunerações em vigor foi desenhada de modo a permitir o alinhamento do compromisso dos membros dos órgãos sociais com os interesses da Sociedade. Foi baseada no pressuposto de que a relação de confiança a competência, o esforço e o empenho são fundamentos essenciais para um saudável desempenho dos negócios da Sociedade, sem desconsiderar a perspetiva de sustentabilidade económica e financeira.

C - Desempenho da sociedade e média salarial dos trabalhadores





D - Remuneração pagas por sociedades pertencentes ao grupo

A remuneração auferida pelo membro executivo do Conselho de Administração da Sociedade em exercício a esta data é liquidada pela Sociedade.

A remuneração auferida pelos membros do órgão de fiscalização da Sociedade foi liquidada pela Sociedade.

E - Planos de atribuição de ações e/ou planos de opções de compra de ações

A Política de Remuneração implementada e em vigor na Sociedade não contempla qualquer tipo de plano de atribuição de ações ou opções de aquisição de ações da Sociedade, a atribuir aos membros do órgão de administração ou de fiscalização. Também não foi implementado qualquer plano de atribuição de ações ou opções de aquisição de ações da Sociedade, pela Política de Remuneração implementada e em vigor na Sociedade.

De igual modo, a Sociedade não previu a atribuição de quaisquer regimes de pensão complementar ou planos de reforma antecipada para os membros do órgão de administração ou de fiscalização da Sociedade.

F - Condições de reembolso de remuneração variável

A política de remunerações adotada não prevê mecanismos de ajustamento ou reembolso de remuneração variável.

G - Conformidade com a Política de Remunerações adotada

A política de remuneração aprovada pela Assembleia Geral da Sociedade em 18 de maio de 2023 corresponde à política conforme proposta pela Comissão de Remuneração dos Órgãos Sociais.

No exercício de 2024 a política foi integralmente cumprida, sem qualquer afastamento ou derrogação tendo sido aplicada sem exceções.